



### 3. Terceiro Setor e Parcerias Público – Privadas

#### 3.1- Relações do Estado com o Terceiro Setor: Organização Social e OSCIP

A Lei Estadual 11.743/00, em seu artigo 1º, instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, com a finalidade de disciplinar a *atuação conjunta*, entre os órgãos e entidades do Poder Público e as entidades qualificadas como OS ou OSCIP, na realização de atividades públicas não-exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, *qualificação*, mecanismos de coordenação, *fiscalização e controle* das atividades delegadas.

As atividades públicas não-exclusivas são aquelas desempenhadas pelo órgão e entidades públicas, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde, educação, cultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, promoção da cidadania, direitos humanos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, ensino profissional e moradia, dentre outras relacionadas no inciso I, do art. 2º da Lei 12.743/00 alterada pela Lei 12.973/05.

A execução dessas atividades públicas, através de *Organização Social*, dar-se-á por meio de *contrato de gestão* a ser firmado entre os órgãos e entidades públicas e a entidade privada qualificada como OS, que discriminará atribuições, responsabilidade e obrigações das partes signatárias, (art. 14, *caput*, da Lei 11.743/00).

O contrato de gestão deverá conter a estipulação das metas e dos resultados a ser atingidas, critérios objetivos de avaliação de desempenho por meio de indicadores de qualidade e produtividade, além das demais cláusulas essenciais previstas no parágrafo 3º do artigo 14 da Lei 11.743/00 acrescentado pela Lei 12.973/05.<sup>1</sup>

No caso da *OSCIP*, o *termo de parceria* é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público (não - exclusivas do Estado) definidas na lei 11.743/00, art. 2º, inc. I, alterado pela Lei 12.973/05.

---

<sup>1</sup> Lei Estadual 12.973/05 incluiu o § 3º ao art. 14 da lei 11.743/00. Art. 14. *omissis*. § 3º São cláusulas essenciais do contrato de gestão: I - a do objeto, [...]; II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; IV - *omissis*; V - a que estabelece as obrigações da contratada, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; e VI - a de publicação, na imprensa oficial do Estado, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira, [...].



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Ressalta-se que a escolha da OSCIP para celebração do termo de parceria, será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual 11.743/00, acrescentado pela Lei 12.973/05.

O *termo de parceria*, assim como o contrato de gestão, discriminará atribuições, responsabilidade e obrigações das partes, conterà a estipulação das metas e resultados a serem atingidos, os critérios objetivos de avaliação de desempenho por meio de indicadores de resultado, além das demais cláusulas essenciais previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei 11.743/00.<sup>2</sup>

A execução do objeto desses instrumentos de ajustes será acompanhada e fiscalizada por órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, (artigo 22, *caput*, da Lei 11.743/00).

### **3.2 - Organizações Sociais**

As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas do Estado, que foram assim qualificadas, para fins de assunção e execução de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, conforme se depreende do disposto no artigo 5º, *caput*, da Lei 11.743/2000<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Lei Estadual 11.743/2000, com as alterações da Lei 12.973/05, Art. 18. O *Termo de Parceria* a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, *discriminará direitos, responsabilidades e obrigações* das partes signatárias. Parágrafo único. São cláusulas essenciais do Termo da Parceria: I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; II - a de *estipulação das metas* e dos *resultados* a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; III - a de previsão expressa dos *critérios objetivos de avaliação de desempenho* a serem utilizados, mediante *indicadores de resultado*; IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios da entidade e de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores; . V - a que estabelece as obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, *relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria*, contendo comparativo específico das metas proposta com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; VI - a de *publicação*, na imprensa oficial do Estado, de *extrato do Termo de Parceria* e de *demonstrativo da sua execução física e financeira*, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não-liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria. (grifos nossos)

<sup>3</sup> Lei Estadual 11.743/2000, Art. 5º. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I do artigo 2º desta Lei, poderão habilitar-se à qualificação como organização social, para fins assunção e execução, tão somente no seu âmbito de atuação, de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, [...].



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Na opinião de Hely Lopes Meirelles, a organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos. Essas entidades “podem já existir ou ser criadas para o fim específico de receber o título de organizações sociais e prestar os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que se ajustem aos requisitos da lei”.<sup>4</sup>

### 3.2.1 – Qualificação

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, poderão obter a titulação como organização social, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo (art. 5º, *caput*, da Lei 11.743/00) e atendam os *requisitos* previstos nos incisos I a IX do artigo 5º da Lei 11.473/00<sup>5</sup>.

A entidade privada interessada em obter a titulação como Organização Social, tendo cumprido as exigências previstas na Lei 11.743/00, formulará *requerimento* dirigido ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, acompanhado das cópias dos documentos<sup>6</sup> relacionados em seu artigo 11, incisos I a V, dessa lei, para que decida sobre o deferimento do pedido.

No caso de deferimento, o Secretário de Administração encaminhará expediente ao Governador do Estado para edição de decreto de qualificação da requerente como Organização Social, (§ 1º, Art. 12, da Estadual 11.743/00).

---

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo:Malheiros. 2010, pp. 406-407.

<sup>5</sup> Lei Estadual 11.743/2000, Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, ..., *poderão habilitar-se à qualificação como organização social*, [...], desde que comprovem o *registro de seu ato constitutivo e atendam os seguintes requisitos*: I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de Atuação; II - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; III - previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, [...]; IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; V - composição e atribuições da diretoria; VI - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; VIII - proibição, em qualquer hipótese, de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação: a) ao patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação; ou b) ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados. (grifos nossos)

<sup>6</sup> Idem, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Até dezembro de 2011, havia 10 (dez) entidades privadas qualificadas como Organização Social, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Administração do Estado através do Ofício 362/2012 – GSAD, as quais são relacionadas no quadro a seguir.

**Quadro 1 - Organizações Sociais - OS's qualificadas até dezembro de 2011**

<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS</b>	<b>DECRETO</b>	<b>DATA</b>
<b>A. Qualificadas no Exercício de 2011</b>		
Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	37.204	07.07.2011
<b>B. Titulação Renovada em 2011</b>		
Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital	36.744	07.07.2011
Centro de Abastecimento Alimentar de PE – CEASA	33.561	17.08.2011
<b>C. Qualificadas em Exercícios Anteriores</b>		
Fundação Manoel da Silva Almeida	34.661	10.03.2010
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	34.662	10.03.2010
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS	34.663	10.03.2010
Hospital do Tricentenário	35.130	10.06.2010
Casa do Estudante de Pernambuco - CEP	33.560	11.06.2009
Fundação Prof. Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar	34.041	20.10.2009
Associação Instituto de Tecnologia de PE - ITEP	34.917	29.04.2010

**Fonte:** Ofício 362/2012 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado

### **3.2.2 - Contratos de gestão vigentes em 2011**

O valor total pactuado, nos contratos de gestão e termos aditivos em vigor no exercício de 2011, perfaz o montante de R\$ 597,95 milhões, conforme informações fornecidas pela ARPE através do Ofício ARPE – DAF 090/2012.

Desse total, R\$ 455,70 milhões correspondem aos valores pactuados nos contratos de gestão e termos aditivos das OS's da saúde, contratadas para gerir e executar ações e serviços de saúde em 5 hospitais públicos e 14 UPA's, relacionados no item 3.2.2.1 a seguir.

O restante dos recursos, R\$ 142,25 milhões são correspondente aos valores pactuados nos contratos de gestão e termos aditivos das OS's que atuam nas demais áreas públicas, relacionados no item 3.3.2.2 a seguir.

#### **3.2.2.1 - Contratos de Gestão da área de Saúde**

A relação dos contratos de gestão e respectivos termos aditivos, vigentes em 2011, celebrados entre a *Secretaria de Saúde* e as OS's contratadas para gerir e executar ações e serviços de saúde nas *Unidades de Pronto Atendimento- UPA's* e em *hospitais públicos*, conforme informações fornecidas pela ARPE através do Ofício ARPE – DAF 090/2012, encontra-se relacionada na tabela a seguir.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Ressalta-se que alguns contratos de gestão, celebrados com Organizações Sociais contratadas para gerir e executar ações e serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento, não foram disponibilizados para ARPE, por isso não constam os valores pactuados nesses instrumentos.

**Tabela 1** - Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos da área de saúde vigentes em 2011

<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>CONTRATO DE GESTÃO/TA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR CNPJ: 09.039.744/0001-94	<b>CG 001/2009</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Fundação, no HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES, [...].	Repasses para 2011 - Conforme Termos Aditivos abaixo:
	5º Termo Aditivo (CG 001/2009)	Extensão do prazo de vigência do Contrato ora aditado pelo período de 04 meses, início em 01/01/2011 até 30/04/2011.	16.244.000,00
	6º Termo Aditivo (CG 001/2009)	Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, início em 01/05/2011 até 31/12/2011.	32.488.000,00
	7º Termo Aditivo (CG 001/2009)	Inclusão da Nota de Empenho Nº 2011NE006799, [...].	4.061.0000,00
	8º Termo Aditivo (CG 001/2009)	Repasses de recursos financeiros, referentes a despesas de capital com investimentos de bens, equipamentos médicos, para suprir as necessidades de funcionamento do Hospital	507.299,73
	9º Termo Aditivo (CG 001/2009)	Retificação do número do CNPJ do Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes de Alencar – HMN, que passa a ser o seguinte: CNPJ nº 09.039.744/0002-75.	Não relacionado à transferência de recursos financeiros
	10º Termo Aditivo (CG 001/2009)	Repactuação de metas e dos valores financeiros, conforme cláusula décima primeira do Contrato de Gestão nº 001/2009, retroativo ao mês de junho/2011, cuja parcela mensal passará a ser de R\$ 4.815.533,80, para fins de cumprimento dos serviços pactuados, nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante do instrumento.	57.786.405,60
	<b>CG 002/2009</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA PAULISTA, [...], em regime de 24 horas/dias, que assegure assistência universal e gratuita à população.	Termo Aditivo não disponibilizado para ARPE
	<b>CG 003/2009</b>	Idem, na UPA OLINDA.	Idem.
	<b>CG 004/2009</b>	Idem, na UPA UPA IGARASSU.	Idem.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 1 - Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos da área de saúde vigentes em 2011**

<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>CONTRATO DE GESTÃO/TA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR CNPJ: 09.039.744/0001-94	<b>CG 001/2010</b>	Idem, UPA - SÃO LOURENÇO DA MATA, [...] (abril/2010 a abril/2011)	10.332.471,00
	<b>CG 006/2010</b>	Idem, no Hospital METROPOLITANO SUL DOM HELDER CÂMARA. (maio/2010 a maio/2011).	45.306.608,52
	2º Termo Aditivo CG 006/2010	A extensão do prazo de vigência do contrato ora aditado pelo período de (01/01/2011 a 30/04/2011)	15.102.202,84
	3º Termo Aditivo CG 006/2010	A prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora aditado pelo período de 08 meses. (01/05/2011 à 31/12/2011)	28.316.630,33
	4º Termo Aditivo CG 006/2010	Repasses de recursos financeiros no valor de R\$ 461.703,08, para custeio dos acréscimos de serviços, bem como referente à despesa de capital com investimentos de bens, equipamentos médicos para suprir as necessidades de funcionamento do Hospital METROPOLITANO SUL – DOM HÉLDER CÂMARA, conforme nota técnica emitida pela Diretoria Geral de Modernização, Monitoramento e Assistência à Saúde – DGMMA, [...].	461.703,08
	<b>CG 007/2010</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada no na Unidade de Pronto Atendimento – Hospital DOM MALAN,[...], Petrolina, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população (maio/2010 a maio/2011)	20.376.000,00
	<b>CG 008/2010</b>	Idem, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA JABOATÃO DO GUARARAPES – Engenho Velho. (junho/2010 a junho/2011)	10.332.470,88
	<b>CG 009/2010</b>	Idem, na UPA JABOATÃO DO GUARARAPES - Barra de Jangada. (junho/2010 a junho/2011).	10.332.470,88
	<b>CG 010/2010</b>	Idem, na UPA CARUARU. (setembro/2010 a setembro/2011)	9.613.344,72
	1º Termo Aditivo CG 010/2010	A extensão do prazo de vigência do contrato pelo período de 04 (quatro) meses. (01/01/2011 a 30/04/2011)	3.204.448,24
	2º Termo Aditivo CG 010/2010	A extensão do prazo de vigência do contrato pelo período de 04 (quatro) meses. (01/05/2011 a 31/12/2011)	6.809.452,51
	3º Termo Aditivo CG 010/2010	Acrescimos de serviços, referente ao reforço dos profissionais da UPA CARUARU, [...].	63.357,18



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 1 - Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos da área de saúde vigentes em 2011**

<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>CONTRATO DE GESTÃO/TA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR CNPJ: 09.039.744/0001-94	4º Termo Aditivo CG 010/2010	Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 2.429.770,74, referente ao déficit financeiro do período setembro de 2010 a setembro de 2011.	2.429.770,74
	<b>CG 011/2010</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO, [...], em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população (janeiro/dezembro de 2011)	10.332.470,88
	<b>CG 004/2011</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada no Hospital METROPOLITANO OESTE-PELÓPIDAS SILVEIRA, [...].	64.920.576,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia CNPJ: 10.869.782/0001-53	<b>GC 002/2010</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA TORRÕES, [...], em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.	Repasse para 2011 – Conformes Termos Aditivos Abaixo
	1º Termo Aditivo CG 002/2010	Extensão do prazo de vigência do Contrato ora aditado pelo período de 04 meses, início em 01/01/2011 até 30/04/2011.	3.442.134,68
	2º Termo Aditivo CG 002/2010	Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, início em 01.05.2011 até 31.12.2011.	7.056.376,05
	<b>GC 001/2010</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada, no Hospital Regional FERNANDO BEZERRA, [...], no município de Ouricuri, [...]. (01/10/10 até 01/10/11).	10.222.404,00
	3º Termo Aditivo CG 002/2010	Retificação do número do CNPJ da UPA TORRÕES, que passa a ser o seguinte: CNPJ nº 10.868.782/0012-06	Não relacionado à transferência de recursos financeiros.
Hospital do Tricentenário CNPJ: 10.583.920/0001-33	<b>CG 005/2010</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CURADO, [...], em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população. (18/05/2010 até 18/05/2010)	10.311.064,80



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 1 - Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos da área de saúde vigentes em 2011**

<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>CONTRATO DE GESTÃO/TA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	<b>CG 001/2011</b>	Idem, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA IBURA. (03/01/2011 até 31/12/2011)	10.311.064,80
Fundação Manoel da Silva Almeida CNPJ: 09.767.633/0001-02	<b>CG 003/2010</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA CAXANGÁ, [...], em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população. (01/04/2010 até 01/04/2011)	10.337.917,20
	<b>CG 002/2011</b>	Idem, na UPA NOVA DESCOBERTA. (03/01/2011 até 01.04.2011)	9.689.917,20
	<b>CG 003/2011</b>	Gestão, operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada, no HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES SR. SILVIO MAGALHAES, [...], município de Palmares – PE, em regime de 24 horas/dia, [...].	24.864.361,80
	<b>GC 005/2011</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada, no HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO LOTE II, [...], no município de Nazaré da Mata - PE PE, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população. (novembro/2011)	10.200.000,00
Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS CNPJ: 10.583.920/0001-33	<b>CG 004/2011</b>	Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA IMBIRIBEIRA, [...], em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população. (março/2010 a março/2011)	10.223.446,36
<b>TOTAL:</b>			<b>455.679.370,02</b>

**Fonte:** Ofício ARPE – DAF 090/2012, item “a”.

**Nota:** O CNPJ da Organização Social foi informado pela Secretaria de Administração do Estado através dos Ofícios 362/2012 – GSAD e 592/2011 – GSAD.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

### 3.2.2.2 - Contratos de Gestão das demais áreas

A tabela a seguir apresenta a relação dos contratos de gestão e termos aditivos das demais áreas, vigentes em 2011, excluindo a saúde que dada ao volume de recursos e peculiaridades foi tratada à parte no item anterior, conforme relação fornecida pela ARPE através do Ofício ARPE – DAF 090/2012.

**Tabela 2** - Relação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos das demais áreas (exceto saúde) vigentes em 2011.

<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>CONTRATO DE GESTÃO/TA</b>	<b>PARCEIRO PÚBLICO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Associação Instituto Tecnologia de Pernambuco – ITEP CNPJ: 05.774.391/0001-15	1º Termo Aditivo (CG 2010 -2014)	Secretaria da Ciência Tecnologia – SECTEC/ Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	47.515.433,00
	CG s/n	Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos	11.544.702,00
Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA CNPJ: 06.035.073/0001-03	2º Termo Aditivo (CG 001/2008)	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	26.776.274,00
	4º Termo Aditivo (CG 001/2008)	Secretaria Estadual de Educação	40.000.000,00
Núcleo de Gestão Porto Digital – NGPD CNPJ: 04.203.075/0001-20	16º Termo Aditivo (CG s/n)	Secretaria de Ciência Tecnologia – SECTEC	11.311.258,17
	CG S/N	Secretaria Estadual de Educação	5.101.000,07
Casa do Estudante de Pernambuco – CEP 03.319.897/0001-09	CG S/N	Secretaria Estadual de Educação	Termo Aditivo não disponibilizado para ARPE
<b>Total:</b>			<b>142.248.667,24</b>

**Fonte:** Ofício ARPE – DAF 090/2012, item “a”.

**Nota:** O CNPJ da Organização Social foi informado pela Secretaria de Administração do Estado através dos Ofícios 362/2012 – GSAD e 592/2011 – GSAD.

### 3.2.3 - Acompanhamento, fiscalização e avaliação dos contratos de gestão da saúde

O contrato de gestão é o instrumento que possibilita a uma Organização Social receber recursos financeiros, patrimoniais e humanos para a realização de atividades públicas não exclusivas do Estado.

Nele estão discriminadas as atribuições, as responsabilidades e as obrigações de ambas as partes, a estipulação das metas a serem atingidas, bem como a previsão dos critérios objetivos de avaliação de desempenho por meio de indicadores de qualidade e produtividade.

Os contratos de gestão das OS's de saúde estabelecem que *o órgão competente* responsável pelo *acompanhamento, fiscalização e avaliação* desses contratos *emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela Organização Social quanto às metas pactuadas, à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade* na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

Tais *relatórios técnicos* devem ser *encaminhados ao Secretário da Saúde* e ao órgão deliberativo da Organização Social *até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro*.

Esses contratos de gestão também estabelecem que os *resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário da Saúde*, e que nortearão as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

*Ao final de cada exercício financeiro*, deverá ser elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e *parecer conclusivo do Secretário da Saúde*.

Diante dessas previsões contratuais que impõem o acompanhamento, fiscalização e avaliação desses instrumentos de ajustes, foi solicitada informações e documentos à Secretaria de Saúde do Estado, conforme relatado a seguir.

No primeiro momento, foi solicitado à Secretaria de Saúde, através do Ofício 29/2012 – GC 05/DCE, de 21 de maio de 2012, uma *relação dos relatórios técnicos trimestrais emitidos* sobre os resultados alcançados em cada contrato de gestão vigente em 2011, bem como dos *pareceres anuais emitidos pelo Secretário de Saúde*, nos moldes propostos no ANEXO do presente ofício, indicando:

- a) número e data de assinatura do contrato de gestão;
- b) Organização Social;
- c) Hospital/UPA gerido pela OS;
- d) número e data de emissão dos relatórios técnicos trimestrais e do respectivo parecer anual emitido pelo Secretário de Saúde.

Em 30 de maio de 2012, a Secretaria de Saúde requereu dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias para atender a solicitação do Ofício 29/2012, de 21.05.2012, o qual estabeleceu um prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento deste ofício. Contudo, o prazo de prorrogação expirou e a *relação solicitada não foi fornecida* para esta equipe técnica responsável pela análise da prestação de contas do Governo do Estado.

Depois, foram solicitados à Secretaria de Saúde, através do Ofício 37/2012 – GC 05/DCE, de 27 de junho de 2012, *os relatórios trimestrais emitidos em 2011 e os respectivos pareceres anuais*, referentes aos *contratos de gestão* celebrados com as Organizações Sociais para a gestão *dos hospitais públicos e UPA's relacionados a seguir*:

- a) **IMIP HOSPITALAR: Hospital Metropolitano Norte - Miguel Arraes de Alencar, Hospital Dom Malan, UPA Caruaru e UPA Olinda;**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

- b) Fundação Manoel da Silva Almeida: *UPA Casa Amarela*;
- c) Hospital do Tricentenário/OS: *UPA Ibura*;
- d) Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS: *UPA Imbiribeira*;
- e) Santa Casa de Misericórdia: *UPA Torrões*.

Em 10 de julho de 2012, a Secretaria de Saúde requereu dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias, através do Ofício GAB 601/2012, para atender a documentação solicitada no Ofício 37/2012 – GC 05/DCE, de 27.07.2012. Todavia, o fechamento desse relatório ocorreu em 20 de julho de 2012, sem a documentação solicitada ter sido enviada pela Secretaria de Saúde para análise desta equipe técnica.

Do exposto, viu-se que a Secretaria de Saúde não forneceu sequer a relação dos relatórios trimestrais e pareceres anuais emitidos em 2011, referentes aos contratos de gestão vigentes em 2011, tampouco forneceu os relatórios trimestrais e respectivos pareceres dos contratos de gestão selecionados de cada uma das OS's da saúde, apesar da previsão contratual de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados alcançados por essas Organizações Sociais da área de saúde.

Ressalta-se que esses *contratos de gestão* estabelecem *metas* que deverão ser *avaliadas trimestralmente*, e, que *em caso de não cumprimento será efetuado desconto de até 40% da parte variável do valor do repasse, 30% calculada com base na produção (avaliação do volume de produção a partir de indicadores de produtividade), e 10% calculada com base na adesão aos indicadores de qualidade*.

Nesse contexto, a avaliação sistemática, além de um imperativo do modelo de gestão por resultados que se quer implantar, é imprescindível para a necessária contrapartida financeira variável, conforme o desempenho alcançado.

### **3.2.4 – Repasses para OS's em 2011**

Os recursos repassados, através de contratos de gestão, para Organizações Sociais, pelos órgãos que integram o Governo do Estado de Pernambuco, totalizou R\$ 379,25 milhões em 2011. Desse total, R\$ 299,92 milhões foram repassados as Organizações Sociais da área de saúde<sup>7</sup>, o que equivalente a 79,08 % do total dos repasses, conforme ilustra o gráfico a seguir.

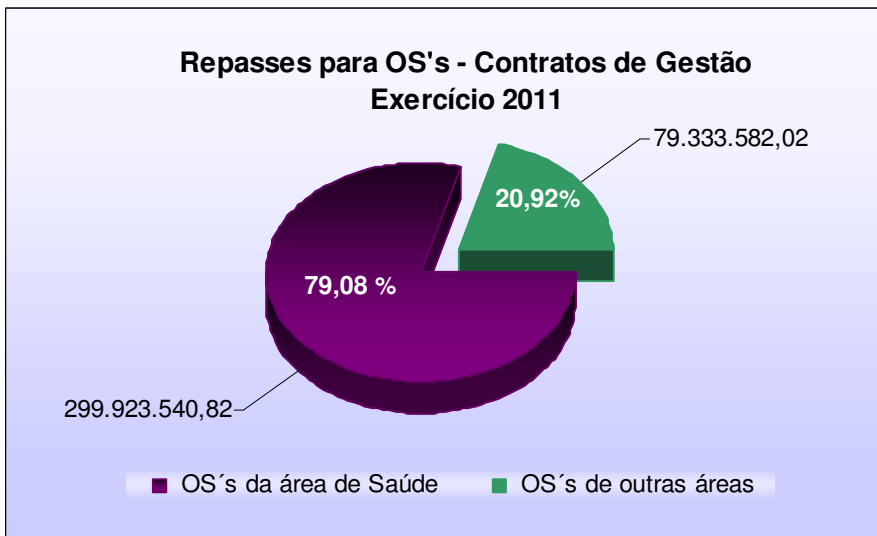
---

<sup>7</sup> Para gerir as novas unidades de saúde pública (UPA/Hospital) foram contratadas 5(cinco) Organizações Sociais, a saber: Fundação Prof. Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, Hospital do Tricentenário, Fundação Manoel da Silva Almeida, Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 1 – Repasses para OS's - Contratos de Gestão: Exercício de 2011- em R\$



Fonte: Sistema e-Fisco/2011 - consulta despesa empenhada por unidade gestora - credor por CNPJ.

Notas: <sup>1</sup> Considerou-se repasses, a despesa liquidada no exercício de 2011.

<sup>2</sup> Nos valores repassados às OS's da área de saúde, inclui-se valores de Despesa de Exercício Anterior no total de R\$ 13.234.020,62.

O gráfico a seguir apresenta o valor repassado para cada Organização Social no exercício de 2011. Observa-se que a Organização Social IMIP Hospitalar recebeu o maior volume de recursos (R\$ 233,28 milhões), equivalente a 61,51 % do total repassado em 2011 (R\$ 379,25 milhões).

Gráfico 2 – Repasses por Organização Social no Exercício de 2011 – valores em R\$



Fonte: Sistema e-Fisco – 2011/consulta despesa empenhada por unidade gestora – credor por CNPJ.

Nota: <sup>1</sup> Considerou-se repasses, a despesa liquidada no exercício de 2011.

<sup>2</sup> Nos valores repassados às OS's da área de saúde, inclui-se Despesa de Exercício Anterior no total de R\$ 13.234.020,62.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

### 3.2.4.1 – Repasses para OS's da saúde – valor repassado por UPA e Hospital

De acordo com as cláusulas contratuais dos contratos de gestão das OS's de saúde, contratadas para gerir e executar ações e serviços públicos de saúde nas UPA's e hospitais públicos, os valores a serem repassados para essas organizações compõem-se de duas partes: uma fixa e a outra variável.

A parte fixa corresponde ao percentual de 60% do valor dos repasses. A parte variável é composta por duas parcelas, a saber: 30% calculada com base na produção (avaliação do volume de produção a partir de indicadores de produtividade), e 10% calculada com base na adesão aos indicadores de qualidade.

Em 2011, foram repassados R\$ 299,92 milhões para essas Organizações Sociais. Desse total, R\$ 149,73 milhões foi destinado a operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde em 5 hospitais públicos, a saber: Metropolitano Norte - Miguel Arraes de Alencar (R\$ 58,72 milhões), Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara (R\$ 53,25 milhões), Hospital Dom Malan (33,38 milhões), Silvio Magalhães (R\$ 3,10 milhões) e Ermírio Coutinho (R\$ 1,28 milhão).

O restante dos recursos, R\$ 150,19 milhões foi destinado a operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde em 14 Unidades de Pronto Atendimento - UPA's.

A tabela a seguir, evidencia o valor dos repasses financeiros efetuados para cada Organização Social da área de saúde em 2011, bem como o valor repassado por UPA e hospital público.

**Tabela 3 - Repasses para OS's da saúde, indicando valor repassado por UPA/Hospital em 2011**

		R\$ 1,00
<b>ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>HOSPITAL/UPA</b>	<b>REPASSES (Despesa Liquidada)</b>
Fundação Prof. Martiniano Fernandes - IMIP HOSPITALAR	Hospital Metropolitano Norte - Miguel Arraes de Alencar	58.716.567,03
	Hospital Metropolitano Sul – Dom Helder Câmara	53.248.920,03
	Hospital Dom Malan	33.382.260,09
	UPA Caruaru	12.747.362,30
	UPA Olinda	11.951.237,44
	UPA Igarassu	11.589.588,18
	UPA Jaboatão dos Guararapes - Barra de Jangada	11.176.289,28
	UPA Jaboatão dos Guararapes - Engenho Velho	10.917.990,70
	UPA São Lourenço da Mata	10.453.016,49
	UPA Paulista	10.056.951,26
	UPA Cabo	9.040.912,02
<b>Sub-total (I):</b>		<b>233.281.094,82</b>
Fundação Manoel da Silva Almeida	UPA Caxangá	10.399.174,65
	UPA Casa Amarela	9.286.180,65
	Hospital Silvio Magalhães	3.108.045,23
	Hospital Ermírio Coutinho - Lote II	1.275.000,00
<b>Sub-total (II):</b>		<b>24.068.400,53</b>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 3** - Repasses para OS's da saúde, indicando valor repassado por UPA/Hospital em 2011

R\$ 1,00

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	HOSPITAL/UPA	REPASSES (Despesa Liquidada)
Hospital do Tricentenário/OS	UPA Curado	11.637.171,28
	UPA Ibura	9.022.181,70
<b>Sub-total (III):</b>		<b>20.659.352,98</b>
Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS	UPA Imbiribeira	11.416.181,76
<b>Sub-total (IV):</b>		<b>11.416.181,76</b>
Santa Casa de Misericórdia	UPA Torrões	10.498.510,73
<b>Sub-total (V):</b>		<b>10.498.510,73</b>
<b>TOTAL DOS REPASSES (I+II+III+IV+V):</b>		<b>299.923.540,82</b>

**Fonte:** Sistema e-Fisco -2011/consulta por credor.

**Nota:** Nos repasses para OS's da área de saúde, inclui-se valores de Despesa de Exercício Anterior, que foram pagas em 2011, no total de R\$ 13.234.020,62.

### 3.3 – OSCIP's

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público constitui qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por particulares, para desempenhar serviços não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.<sup>8</sup>

Em relação às OSCIP's, o Poder Público deve limitar-se a exercer atividade de fomento, ou seja, de incentivo à iniciativa privada de interesse público. Ao contrário do que ocorre na organização social, o Estado não abre mão de serviço público para transferi-lo à iniciativa privada, mas faz parceria com a entidade, para ajudá-la, incentivá-la a exercer atividades que atendam a necessidades coletivas<sup>9</sup>.

#### 3.3.1 - Qualificação

A qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme estatui o artigo 9º da Lei Estadual 11.743/00, somente poderá ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade a promoção ou execução gratuita de, pelo menos, uma das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I<sup>10</sup>, do artigo 2º, desta lei.

Da mesma forma que a Organização Social, a entidade privada interessada em obter a titulação como OSCIP, tendo cumprido as exigências previstas na Lei 11.743/00, formulará *requerimento* dirigido ao Secretário de Administração do Estado, acompanhado das cópias dos documentos relacionados em seu artigo 11, incisos I a V, dessa lei, para que decida sobre o deferimento do pedido.

<sup>8</sup> PIETRO. Maria Sylvia Zanella Di. **Parcerias na Administração Pública**. São Paulo: Atlas. 2009, p.277.

<sup>9</sup> *Ibid*, p.279.

<sup>10</sup> A redação do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual 11.743/00 foi alterada pela Lei 12.973/05.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

No caso de deferimento, o Secretário de Administração encaminhará expediente ao Governador do Estado para edição de decreto de qualificação da requerente como OCISP, (§ 1º, Art. 12, da Estadual 11.743/00).

Até dezembro de 2011, havia 5 (cinco) entidades privadas qualificadas como OSCIP, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Administração do Estado através do Ofício 362/2012 – GSAD, relacionadas no quadro a seguir.

**Quadro 2 – OSCIP’s qualificadas até dezembro de 2011**

<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP</b>	<b>DECRETO</b>	<b>DATA</b>
<b>A. Qualificação no exercício de 2011</b>		
Instituto de Desenvolvimento Brasileiro - INDEBRAS	36.745	07.07.2011
<b>B. Qualificadas em Exercícios Anteriores</b>		
Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC	35.682	13.10.2010
Centro Bras. de Reciclagem e Capac. Profissional - CERCAP	35.686	15.10.2010
Movimento Pernambuco contra o Crime – MPCC	35.777	14.09.2010
Movimento Agreste Contra o Crime – MACC	35.704	21.10.2010

**Fonte:** Ofício 362/2011 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado

### 3.3.2 - Termos de Parcerias vigentes no exercício de 2011

O valor total pactuado nos termos de parcerias, vigentes em 2011, perfaz o montante de R\$ 15,84 milhões, conforme informações fornecidas pela ARPE através do Ofício ARPE – DAF 090/2012, reproduzidas parcialmente na tabela a seguir.

**Tabela 4 - Termos de Parcerias vigentes no Exercício de 2011**

<b>TERMO DE PARCERIA/TA</b>	<b>OSCIP</b>	<b>PARCEIRO PÚBLICO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01/2011 - SE	Instituto de Desenvolvimento Brasileiro – INDEBRÁS CNPJ: 06.162.694/0001-40	Secretaria Estadual de Educação	1.463.960,63
001/2011	Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC CNPJ: 04.174.523/0001-05	Secretaria de Desenvol. Social e Direitos Humanos	3.312.486,62
002/2011			3.312.486,62
003/2011			3.312.486,62
004/2011	Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacidade Profissional – CERCAP CNPJ: 02.840.104/0001-30	Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos	3.312.486,62
6º Termo Aditivo (TP 01/2006)	Movimento Pernambuco Contra o Crime – MPCC CNPJ: 03.906.126/0001-18	Secretaria de Defesa Social	919.907,28
6º Termo Aditivo (TP 02/2006)	Movimento Agreste Contra o Crime – MACC CNPJ: 05.402.345.0001-95	Secretaria de Defesa Social	213.096,00
<b>TOTAL:</b>			<b>15.846.910,39</b>

**Fonte:** Ofício ARPE – DAF 090/2012, item “a”.

**Nota:** O CNPJ da OSCIP foi informado pela Secretaria de Administração do Estado através do Ofício 362/2012 – GSAD.

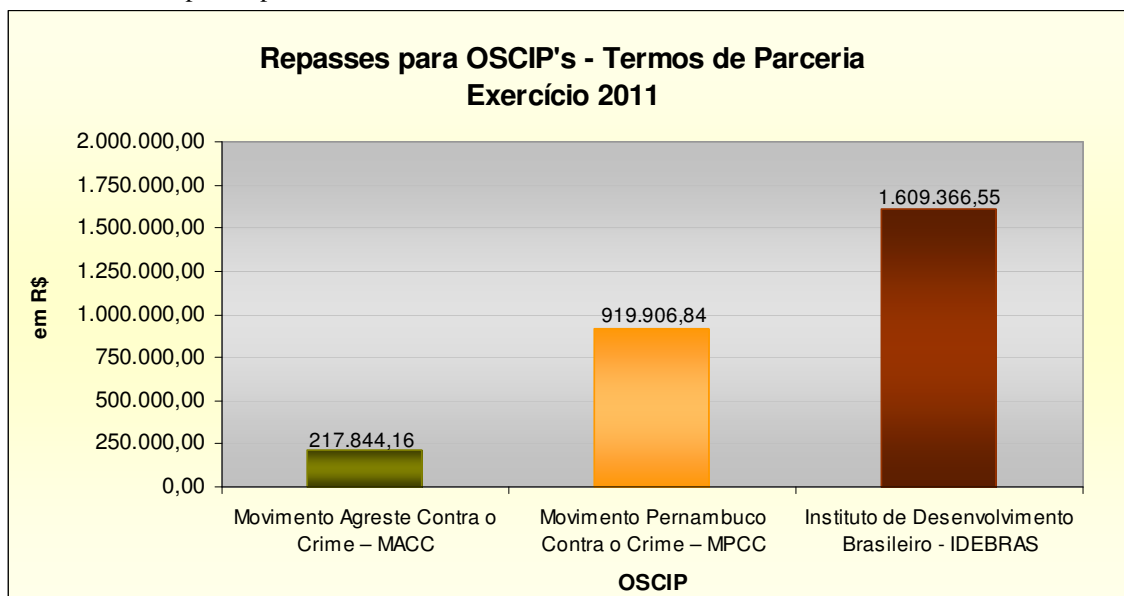


### 3.3.3 Repasses para OSCIP's em 2011

As entidades privadas qualificadas como OSCIP's poderão celebrar termos de parcerias. Para isso, a escolha da OSCIP para celebrar Termo de Parceria deverá ser feita por meio de concurso público de projetos pelo órgão parceiro, conforme disposto no artigo 17, parágrafo único da Lei Estadual 12.973/2005<sup>11</sup>.

No exercício de exercício de 2011, os recursos repassados para OSCIP's, através de termos de parceria, totalizaram R\$ 2,74milhões. O gráfico a seguir apresenta o valor repassado para cada OSCIP em 2011.

**Gráfico 3** - Repasses para OCIPS's - Termos de Parceria: Exercício 2011



**Fonte:** Sistema e-Fisco - 2011/consulta despesa empenhada por unidade gestora – credor por CNPJ.

**Nota:** <sup>1</sup> Considerou-se repasses, a despesa liquidada no exercício de 2011.

### 3.4 - Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria pela ARPE

A execução do objeto dos contratos de gestão e termos de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada, pela *Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados*, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, conforme se depreende do artigo 22, *caput*, da Lei Estadual 11.743/2000.

<sup>11</sup> Lei Estadual 12.973/2005, Art. 17, Parágrafo único. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

Em 2010, foi editada a *Resolução ARPE 005/2010* com o objetivo de “definir e estabelecer as condições e os procedimentos para o monitoramento e a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria, pactuados com as entidades qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas”, conforme disposto em seu artigo 1º.

Entende-se por *monitoramento*, “atividade de regulação exercida pela ARPE objetivando acompanhar, sistematicamente, o desempenho da Entidade Social<sup>12</sup>, os resultados obtidos e o atendimento às metas pactuadas”; (art. 2º, inciso V, da Res. ARPE 005/2010).

Dentre as atividades de monitoramento compreendidas nessa Resolução, está a elaboração do *Plano de Monitoramentos das Atividades (PMA)*, “instrumento técnico, elaborado em conjunto com a Entidade Social e/ou Parceiro Público, sob a responsabilidade da ARPE, que visa disciplinar e/ou organizar o acompanhamento das ações desenvolvidas por uma Entidade Social para atingir os resultados pactuados” (art.2º, IV, da Res. ARPE 005/2010).

Além do monitoramento, a Resolução ARPE 005/2010 regulamentou a *análise prévia dos instrumentos de pactuação* (arts. 3º e 4º), a *fiscalização*<sup>13</sup> (arts. 5º ao 14) e a *prestação de contas* (arts. 15 ao 25).

Dessa forma, solicitou - se à ARPE as informações a seguir:

- *Relação dos Planos de Monitoramento elaborados no exercício de 2011*, indicando: data do plano, número do contrato de gestão ou termo de parceria monitorado e Entidade Social (OS ou OSCIP); (Ofício 11/2012 – GC05/DCE, item 4).
- *Relação dos instrumentos de pactuação analisados pela ARPE em 2011*, indicando: número do instrumento de pactuação, nome da Entidade Social (OSCIP e OS) e do parceiro público, objeto e valor; (Ofício 11/2012 – GC05/DCE, item 3).
- *Relação dos Relatórios de Análise Prestação de Contas emitidos em 2011*, indicando número do instrumento de pactuação, nome da entidade social e do órgão parceiro, objeto do instrumento, valor pactuado, bem como as recomendações e determinações, quando houver; (Ofício 20/2012 – GC05/DCE, item 2).

---

<sup>12</sup> Res. ARPE 005/2010, Art. 2º. *Omissis*. I – **Entidade Social**: as Organizações Sociais (OS), qualificadas por Decreto Estadual, legitimadas em sua atuação, mediante Contrato de Gestão celebrado com o Estado ou as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas por Decreto Estadual, legitimadas em sua atuação, mediante Termo de Parceria firmado com o Estado;

<sup>13</sup> Idem, Art. 2º. *Omissis*. VIII - **Fiscalização**: atividade de regulação exercida pela ARPE, de forma rotineira, com vistas à verificação dos serviços regulados, objetivando apurar se estão sendo efetivamente prestados de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes;



As informações apresentadas pela ARPE são relatadas, em resumo, nos itens a seguir.

### 3.4.1 - Planos de Monitoramento das Atividades (PMA)

O Plano de Monitoramento das Atividades (PMA) deverá ser elaborado em conjunto com a Entidade Social<sup>14</sup>, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos Instrumentos de Pactuação, conforme de depende do inciso I do artigo 6º da Resolução ARPE 005/2010.

A ARPE informou que *não houve elaboração de Plano de Monitoramento das Atividades – PMA no exercício de 2011*, apenas participação em duas reuniões de monitoramento<sup>15</sup>, a saber: “4ª Reunião de Monitoramento do Contrato de Gestão SECTEC-OS/ITEO-16/11/2011” e “Reunião com a Organização Social Centro de Abastecimento de Pernambuco – OS/CEASA-PE – 24/08/2011”.

Alegou que a não elaboração dos PMA’s decorre da *insuficiência de pessoal para acompanhar as atividades pactuadas por meio dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias com o Estado de Pernambuco*, pois se encontra em fase de criação a Coordenadoria de OS e OSCIP, bem como a carreira de regulador e a realização de concurso público para preenchimento do quadro efetivo desta agência reguladora<sup>16</sup>.

### 3.4.2 - Instrumentos de pactuação analisados

A ARPE informou que foram analisados 5 (cinco) instrumentos de ajustes em 2011, a saber: 2 (dois) contratos de gestão do Núcleo de Gestão Porto Digital – NGPD, 1(um) contrato de gestão do ITEP/OS, 1(um) termo aditivo ao CG 2010-2014 do ITEP/OS e 1(um) termo aditivo ao CG 001/2008 da CEASA/OS.

Observa-se que a ARPE *não analisou nenhum contrato de gestão ou termo aditivo das Organizações Sociais da saúde em 2011*. Ressalta-se que *o valor total pactuado*, nos instrumentos de ajustes dessas organizações sociais, atingiu R\$ 455,70 milhões em 2011, como visto no item 3.2.2.1.

O quadro a seguir apresenta a relação detalhada dos instrumentos de pactuação analisados pela ARPE em 2011, conforme informado por essa agência reguladora através do Ofício ARPE - DAF 090/2012 em resposta ao ofício 11/2012 – GC05/DCE, item 3.

---

<sup>14</sup> Idem, Art. 6º. *Omissis*. Parágrafo único. O PMA, previsto no inciso I deste artigo, *poderá ser elaborado com a participação do Parceiro Público* nos casos em que *a ARPE julgar relevante o monitoramento conjunto*; (grifo nosso)

<sup>15</sup> Informações apresentadas pela ARPE através do Ofício ARPE- DAF 090/2012, em resposta ao ofício 11/2012 – GC05/DCE, item 4.

<sup>16</sup> Idem.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Quadro 4** - Instrumentos de pactuação analisados pela ARPE em 2011 valores em R\$ 1,00

<b>Organização Social</b>	<b>Número do Instrumento</b>	<b>Parceiro Público</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>
Associação Instituto Tecnologia de Pernambuco (ITEP/OS)	1º Termo Aditivo (CG 2010-2014)	Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente	Repactuação, ajuste e inclusão de metas e submetas, ajustando os prazos, ações e valores aprovados no instrumento original conforme o Plano de Trabalho anexo [...].	47.515.433,00
	CG s/n	Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos	Realização de estudos e pesquisas para implantação da nova política de gestão dos recursos hídricos do estado de Pernambuco, buscando a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável [...].	11.544.702,00
Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA-PE/OS	4º Termo Aditivo (CG 001/2008)	Secretaria Estadual de Educação	Ratificar e ampliar recursos financeiro, substituir indicadores de desempenho, e ainda, acrescentar as fontes orçamentárias desses mesmos recursos, originários da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, [...].	40.000.000,00
Associação Núcleo de Gestão Porto Digital – NGPD	Contrato de Gestão 2011-2014	Secretaria Estadual de Educação	Desenvolvimento científico e tecnológico, através do Porto Digital, de atividades necessárias à criação de projetos educacionais, [...], capazes de dar suportes à SEE na formulação, implantação, monitoramento e avaliação de um ambiente tecnológico baseado em jogos educacionais e em ações de estímulo à produção de conteúdos educacionais voltados para melhoria dos indicadores educacionais do Estado de Pernambuco.	17.473.711,31
	CG S/N		[...] o desenvolvimento científico e tecnológico, através do PORTO DIGITAL, de atividades necessárias à criação de projetos educacionais, [...], capazes de dar suporte à SEE na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de concursos que estimulem professores da rede na autoria de materiais multimídia para uso em sala de aula.	5.101.000,07

**Fonte:** Ofício ARPE- DAF 090/2012 em resposta ao ofício 11/2012 – GC05/DCE, item 3.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

### 3.4.3 - Relatórios de Análise de Prestação de Contas

Conforme estatui o artigo 24 da Res. ARPE 005/2010, “a ARPE emitirá Relatório de Análise da Prestação de Contas, com parecer conclusivo e apresentará Determinações e/ou Recomendações pertinentes, quando necessário”. Esses relatórios “serão emitidos com cópia ao Parceiro Público, Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado”, (artigo 25 dessa Resolução).

No tocante aos Relatórios de Análise de Prestação de Contas emitidos em 2011, a ARPE informou que emitiu apenas de 1 (um) Relatório, referente ao contrato de gestão 2008-2010, celebrado entre o Núcleo de Gestão Porto Digital e a Secretaria de Educação, no valor de R\$ 4,90 milhões, em que fez 5(cinco) recomendações. Esse Relatório foi enviado no processo de prestação de contas da ARPE – Exercício 2011 (Processo TC nº 1202514-8)

O quadro a seguir reproduz as informações apresentadas pela ARPE, através do Ofício ARPE- DAF 069/2012, em resposta ao ofício 20/2012 – GC05/DCE, item 2.

**Quadro 5 – Relatório de Análise de Prestação de Contas emitido pela ARPE em 2011** valores em R\$ 1,00

Organização Social	Número do Instrumento	Parceiro Público	Objeto	Valor	Recomendações
Associação Núcleo de Gestão Porto Digital – OS/NGPD	Contrato de Gestão 2008-2010	Secretaria Estadual de Educação	Desenvolvimento científico e tecnológico, através do PORTO DIGITAL, de atividades necessárias à criação de projetos educacionais, [...], capazes de dar suportes à SEE na formulação, implantação, monitoramento e avaliação de um ambiente tecnológico baseado em jogos educacionais e em ações de estímulo à produção de conteúdos educacionais voltados para melhoria dos indicadores educacionais do Estado de Pernambuco.	4.900.000,00	a) que as questões relativas ao direito de propriedades resultantes da execução do Contrato de Gestão, sejam expressamente destacadas no seu conteúdo; b) que sejam destacados no Plano de Trabalho, os currículos e nomes das pessoas que serão remuneradas diretamente pelos recursos aportados para execução do Contrato de Gestão, além de apresentar o orçamento dos gastos administrativos indiretos; c) que o planejamento orçamentário seja adequadamente detalhado, de modo a propiciar a clareza necessária para a contabilização das receitas e despesas, permitir o controle efetivo da aplicação dos recursos de origem pública e evitar a ocorrência de transferências entre contas da mesma titularidade; d) que seja dado publicidade ao nome dos alunos vencedores e das escolas as quais estão vinculados, além de solicitar que aquele que venha a ser premiado preencha e assine um recibo, contendo nome da escola, matrícula, endereço do aluno, filiação e telefone para contato; e) que as Demonstrações Financeiras anuais sejam submetidas à avaliação de Auditoria Externa especializada, conforme disciplina o art. 7º, X da Lei Estadual nº 11.743/2000.

**Fonte:** Ofício ARPE- DAF 069/2012 em resposta ao ofício 20/2012 – GC05/DCE, item 2.



### 3.5 - Parceria Público-Privada – PPP

A Parceria Público-Privada *é uma nova forma de participação do setor privado na implantação, melhoria e gestão da infra-estrutura pública, principalmente nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, energias etc., como alternativa à falta de recursos estatais para investimentos nessas áreas.* (MEIRELLES, Hely Lopes *et al.* Direito Administrativo Brasileiro. 2010, p.425)

No Brasil, o marco legal da Parceria Público-Privada (PPP) ocorreu com a edição da Lei Federal 11.079/04<sup>17</sup> que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.<sup>18</sup>

Conforme estatui o artigo 2º, *caput*, da Lei 11.079/04, a “Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa”. Essas modalidades de PPP são conceituadas, nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, transcritos a seguir.

Art. 2º. *Omissis.*

§ 1º *Concessão patrocinada* é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, *quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

§ 2º *Concessão administrativa* é o contrato de prestação de serviços de que a *Administração Pública seja a usuária direta ou indireta*, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. (*grifo nosso*)

Segundo Hely Lopes Meirelles (2010, p. 425), essas duas formas de concessão refogem ao conceito tradicional de contrato administrativo, porque envolvem contraprestação pecuniária do Poder Público. Embora a elas se apliquem os princípios básicos da concessão comum. Doravante, passa a existir “*três tipos de concessão de serviços: a comum, que continua regulada pela Lei 8.987/95, a patrocinada e a administrativa, que regem pela nova lei, com aplicação subsidiária da lei de 1995*”.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> Além de estabelecer normas gerais para licitação e contratação de PPP's pelos entes federativos, a Lei Federal 11.079/04 traz, em seu bojo, disposições aplicáveis apenas à União expressamente no Capítulo VI. Nesse sentido, leciona Ivan Barbosa Rigolin: “Ainda que na Lei n. 11.079/2004 se diga de normas gerais sobre os contratos que aborda – PPP – [...], entendeu o legislador que certas regras previstas devem valer apenas para a União, em face da particularidade federal dos temas que ali aborda, e não porventura um longo Capítulo VI, que se espalha do art.14 ao art. 22, foi a isso inteiramente destinado. Este Capítulo da lei, portanto, foi destinado exclusivamente à União, e se Estados e Municípios quiserem aplicar em seu âmbito, *mutatis mutandis*, algumas destas idéias, sempre poderão fazê-lo, exigindo-se lei que para outra para tanto, e por vezes, conforme o assunto, bastando-lhes aplicar a lei federal sem maiores formalismos.[...]”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Comentários às Leis das PPPs, dos Consórcios Públicos e das Organizações Sociais*. 2008, p. 33)

<sup>18</sup> A Constituição Federal atribuiu à União, no art. 22, inciso XXVII, competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública.

<sup>19</sup> MEIRELLES, Hely Lopes *et al.* *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo:Malheiros, 2010.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

Para di Pietro (2010, p.147), no que diz respeito ao aspecto conceitual, a principal diferença entre a *concessão patrocinada* e a *de serviço público comum* é a forma de remuneração; assim mesmo, pode desaparecer-se se, na concessão tradicional, houver previsão de subsídio pelo poder público, conforme previsto no art. 17 da lei 8.987/95. Também existe diferença quanto (a) aos **riscos** que, nas PPP's, são repartidos com o parceiro público, (b) às **garantias** que o poder público presta ao parceiro privado e ao financiador do projeto, e (c) ao **compartilhamento** entre os parceiros de **ganhos econômicos** decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado.<sup>20</sup>

Na concessão *patrocinada* (da mesma forma que na concessão comum), a execução de serviço público é delegada ao concessionário, que vai assumir a sua *gestão* e a sua *execução material*. Na concessão *administrativa*, se o objeto for a prestação de serviço, o concessionário vai assumir apenas a *execução material* de uma atividade prestada à Administração Pública; esta é que detém a gestão do serviço.<sup>21</sup>

Em ambas modalidades de parceria público-privadas existe a contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado, sob pena de se configurar a concessão comum, regida pela Lei 8.987/95. Só que, na concessão patrocinada a contraprestação do parceiro é um *plus* em relação à tarifa cobrada do usuário, enquanto na concessão administrativa ela constituirá a forma básica de remuneração.<sup>22</sup>

É mister ressaltar que a celebração de contrato de parceria público-privada é delimitada por restrições impostas pela Lei Federal 11.079/04, a saber:

Art. 1º. *omissis*

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5(cinco) anos; ou

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.  
(grifo nosso)

Ademais, as cláusulas dos contratos de parceria público-privada deverão atender ao disposto nos incisos I a X do artigo 5º, da Lei 11.079/04, a saber

Art. 5º. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

---

<sup>20</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Parcerias na Administração Pública*. São Paulo: Atlas, 2009.

<sup>21</sup> *Ibid*, p.152 .

<sup>22</sup> *Ibid*, p.155.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- II - as *penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado* em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;
- III - a *repartição de riscos* entre as partes, inclusive os referentes a *caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária*;
- IV - as *formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais*;
- V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
- VI - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- VII - os *critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado*;
- VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- IX - o *compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado* decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;
- X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas. (grifos nossos)

No que tange às garantias, a lei prevê três tipos para parcerias público-privadas: (a) garantia de execução do contrato, prestada pelo parceiro privado ao parceiro público; (b) garantia de cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público perante o parceiro privado; e (c) ontragarantia prestada pelo parceiro público à entidade financiador do projeto.<sup>23</sup>

O primeiro tipo de garantia “é comum nas várias modalidades de contratos administrativos, abrangendo a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, o seguro- garantia e a fiança bancária (art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei 11.079)”.<sup>24</sup>

O segundo tipo é aquela a ser prestada pelo parceiro público, uma vez que os contratos de PPP são de longo prazo e que os compromissos deles derivados atravessarão diversos governos. A lei federal 11.079/04, no art. 8º, enumerou algumas garantias que poderão ser oferecidas ao parceiro privado, a saber:

- Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:
- I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
  - II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

---

<sup>23</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Parcerias na Administração Pública*. São Paulo:Atlas. 2009, p.157.

<sup>24</sup> *Ibid*, p.157.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- VI - outros mecanismos admitidos em lei.

O último “tipo de garantia (contragarantia) previsto na Lei 11.079 é a prestada pelo poder público ao financiador. Essa contragarantia pode assumir diferentes modalidades previstas no artigo 5º, § 2º, da Lei 11.079”.<sup>25</sup>

### **3.5.1 – Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – PEPPP**

Em Pernambuco, o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPP foi instituído por meio da Lei Estadual 12.765, de 27 de janeiro de 2005, em consonância com a Lei Federal 11.079/04.

A estrutura organizacional do PEPPP, conforme definida na legislação estadual vigente<sup>26</sup>, compõe-se assim:

- **Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPE<sup>27</sup>**: é o órgão superior de decisão do PEPPP. “A Presidência do CGPE será exercida pelo Secretário do Governo e, a Vice-Presidência, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico”. (Lei 14.339/2011, Art.19, § 1º).
- **Comissão Permanente de Licitação – CPL/PPP (vinculada ao CGPE)**: instituída para realizar os procedimentos, análise e julgamento das licitações do PEPPP. (Decreto 29.348/2006).
- **Unidade Operacional de Coordenação das Parcerias Público-Privadas – PPP<sup>28</sup>**, foi criada com “objetivo de executar atividades operacionais e de

---

<sup>25</sup> *Ibid*, p.160

<sup>26</sup> A Legislação Estadual que regulamenta as PPP's, no âmbito do Estado de Pernambuco, é formada pelas seguintes normas: Lei 12.765/05; Leis 12.976/05, Lei 12.994/06, Lei 13.070/06, Lei 13.282/07, Lei 13.954/09 e Lei 14.339/2011(alterou a Lei 12.765/2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, a Lei 12.976/05,que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas); Decretos 28.844/06, 29.348/06 e 35.378/10; Resoluções Normativas RN/CGPE-001/2006 e RN/CGPE-001/2007; Instrução Normativa IN/CGPE-001/2006.

<sup>27</sup> O CGPE é composto por Secretários: do Governo; de Planejamento e Gestão; Secretário de Administração; da Fazenda; de Transportes; de Recursos Hídricos e Energéticos; de Desenvolvimento Econômico; Extraordinário da Copa de 2014; e Procurador Geral do Estado.(art. 19, incisos I a IV da Lei Estadual 14.339/2011)

<sup>28</sup> Dec. Estadual 35.378/2010 Art. 8º. À *Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP*, [...], cujo objetivo é executar atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assim como assessorar o CGPE, *compete*: I – executar as atividades operacionais necessárias à administração do Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público - Privadas - FGPE, [...]; II – desenvolver, analisar e recomendar ao CGPE projetos elaborados dentro da modelagem da Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; III – assessorar e prestar apoio técnico ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, divulgando os conceitos e metodologias próprias dos contratos de Parceria Público-Privada; IV – dar





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

coordenação de Parcerias Público-Privadas, assim como assessorar o CGPE” (Dec. 353.78/2010, Art. 8º, caput). Atualmente, encontra-se inserida na estrutura da Secretaria do Governo (Lei 14.339/2011, art.11).

- **Unidades Gestoras nas áreas:** Assessoria Técnica, Apoio Jurídico, Transportes, Recursos Hídricos e Projetos Especiais: formadas por técnicos das Secretarias ou das Entidades da Administração Indireta interessadas nos projetos de PPP.

Estão incluídos no Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas de Pernambuco<sup>29</sup>, até o exercício de 2011, os projetos a seguir.

- Projeto da Praia do Paiva.
- Projeto do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga.
- Projeto da Cidade da Copa 2014.

### **3.5.2 - Contratos de parceria público-privadas vigentes em 2011**

O contrato de parceria Público-Privada, no artigo 2º da Lei Estadual 12.765/05, encontra-se assim definido:

Art. 2º Considera-se contrato de Parceria Público - Privada o *contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa*, celebrado entre a Administração Pública Estadual e agentes do setor privado, para *implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes*, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao partícipe privado, sendo *este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas*. (grifos nossos)

No âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, existiam três contratos de parcerias público-privadas em vigor até o final do exercício de 2011, a saber:

1. Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário Praia do Paiva;

---

suporte técnico na elaboração de projetos, editais e contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros, às Secretarias de Estado ou às entidades da Administração Indireta responsáveis pela realização da licitação; V – definir sobre a constituição de Unidades Gestoras Setoriais, a serem formadas por técnicos das Secretarias ou das entidades da Administração Indireta interessadas nos projetos de Parceria Público-Privada; VI – instituir o Centro de Referência de conhecimento sobre conceitos, metodologia e licitação de projetos de Parceria Público-Privada; VII – elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Plano Estadual de Parceria Público-Privada, de vigência anual, e encaminhá-lo ao CGPE; VIII – prestar assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas; IX – articular-se com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional; X – gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; XI – outras ações correlatas. (grifo nosso)

<sup>29</sup> Conforme informações obtidas no *Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP – Exercício 2011*, elaborado pelo CGPE, fornecido pela Secretaria do Governo através do Ofício CGPE 033/2012.



2. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – CIR;
3. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014.

Esses contratos encontravam-se em diferentes estágios de execução no exercício de 2011. A situação de cada um deles e seus aspectos contratuais mais relevantes são abordados nos itens a seguir.

### **3.5.2.1 - Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário Praia do Paiva**

Este empreendimento representa o primeiro Contrato de Parceria Público-Privada de Concessão Patrocinada, celebrado em 28.12.2006, entre o Estado de Pernambuco (concedente), por intermédio do Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas - CGPE e, pela Via Parque S/A<sup>30</sup> (concessionária), uma Sociedade de Propósito Específico – SPE<sup>31</sup> constituída pelos adjudicatários da licitação: Consórcio Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda e Construtora Norberto Odebrecht S/A.

#### **• Objeto**

Este contrato tem por objeto a construção e exploração, mediante a prestação de serviços pela concessionária, do sistema viário composto pela Praça de Pedágio - Barra de Jangada, Ponte de acesso sobre o Rio Jaboatão, via principal do destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, denominada Via Parque, e pela Praça de Pedágio – Itapuama.

O valor estimado para sua execução foi avaliado em R\$ 143.202.622,48, com data-base em dezembro de 2005, o qual corresponde ao cálculo da projeção realizada, ao longo do período de vigência contratual, das receitas provenientes da tarifa do pedágio, a ser cobrado dos usuários da rodovia, e da Contraprestação Básica Adicional à Tarifa – CBAT<sup>32</sup> devida pela Administração Pública ao parceiro privado.

O prazo de vigência desse contrato é de 33 anos e 5 meses<sup>33</sup>.

---

<sup>30</sup> Via Parque S/A - inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.336/0001-21.

<sup>31</sup> Sociedade de Propósito Específico (SPE): É a sociedade constituída pelos adjudicatários da licitação, como pré-condição para a celebração do contrato de parceria público-privada.

<sup>32</sup> Contraprestação Básica Adicional à Tarifa - CBAT: é cada contraprestação mensal devida pelo concedente ao concessionário, indicada na Proposta Econômica anexada ao contrato, apresentada pelo adjudicatário da licitação. A CBAT será reajustada, anualmente, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE.

<sup>33</sup> O prazo de vigência do Contrato CGPE 001/2006 foi fixado inicialmente em 33 anos. Em 01.06.2010, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao referido contrato, prorrogando sua vigência para 33 anos e 5 meses.



• **Remuneração: Demonstrativo do Pagamento das Contraprestações da PPP do Paiva em 2011**

Trata-se de um contrato de concessão patrocinada, em que o concessionário faz jus à remuneração proveniente da cobrança de tarifas aos usuários da rodovia e da contraprestação pecuniária devida pelo Poder Público.

Com referência à remuneração do concessionário pelo parceiro público, a Lei Estadual 12.765/05, no parágrafo 1º do artigo 16, assim dispõe:

Art. 16. *Omissis.*

§1º A remuneração do contratado será *variável*, vinculada ao seu *desempenho na execução do contrato*, em conformidade com as *metas e padrões de qualidade* definidos no contrato, e *se dará*, obrigatoriamente, a partir do *momento em que o serviço, obra ou empreendimento* contratado estiver disponível para utilização. (grifo nossos)

Do dispositivo transcrito acima, depreende-se duas características importantes dos contratos de PPP: a primeira, o pagamento da remuneração ao parceiro privado será *variável conforme o desempenho* na prestação de serviços; a segunda, o *pagamento da remuneração* só será efetivado a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

Como o empreendimento objeto desse contrato de concessão entrou em operação, em 10 de junho de 2010, a partir daí passou a ser devida a remuneração ao concessionário relativo à Contraprestação Pecuniária Adicional à Tarifa - CAT.

A CAT é o valor a ser pago mensalmente pela concedente à concessionária, resultante do cálculo sobre o valor da Contraprestação Básica Adicional à Tarifa - CBAT, proporcionalmente ao desempenho do concessionário na prestação dos serviços de exploração da rodovia, aferido através de indicadores de desempenho predeterminados, e aplicando a taxa interna de retorno real do projeto, estabelecida na proposta econômica apresentada pela concessionária.

Para realizar o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da concessionária, através do sistema do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), procedeu-se à contratação do *Verificador Independente*<sup>34</sup>, em 2010, conforme previsto no contrato desta parceria.

O Demonstrativo dos Pagamentos das Contraprestações da Praia do Paiva em 2011, constante no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Exercício 2011, elaborado pelo Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – CGPE, é transcrito a seguir.

---

<sup>34</sup> A SEPLAG realizou licitação, na modalidade Concorrência (Proc. Adm. 006/2010/Concorrência 001/2010), com objetivo de selecionar Verificador Independente, conforme previsto na Cláusula 32 do Contrato CGPE 001/2006. O adjudicatário da licitação, a empresa ATP Engenharia Ltda, celebrou contrato com o Estado de Pernambuco, por intermédio da SEPLAG, no valor de R\$ 1.497.207,58, com prazo de vigência de 54 meses a partir da data da assinatura do respectivo contrato, em 21.06.2010.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES DA PPP DO PAIVA EM 2011**

Em R\$ 1,00

Período	CBAT <sub>R</sub> (R\$)	NQID	CAT (R\$)	Fluxo Projetado	Fluxo Realizado	Direito Governo	Valor Pago
01/01 a 31/01	1.314.891,29	9,8	1.312.064,28	54.636	246.541	370.045,92	942.018,36
01/02 a 28/02	1.325.804,82	9,8	1.322.954,34	54.636	169.675	204.546,45	1.118.407,89
01/03 a 31/03	1.336.411,34	9,8	1.333.538,06	54.636	221.307	297.856,38	1.035.681,68
01/04 a 30/04	1.346.969,01	9,6	1.341.177,04	54.636	163.719	191.584,11	1.149.592,93
01/05 a 31/05	1.357.340,69	9,6	1.351.504,12	54.636	177.987	211.269,27	1.140.234,85
01/06 a 30/06	1.363.720,22	9,8	1.360.788,22	64.058	179.218	199.102,49	1.161.685,73
01/07 a 31/07	1.365.765,78	9,67	1.360.920,73	69.517	214.988	235.129,34	1.125.791,39
01/08 a 31/08	1.367.950,88	9,67	1.363.098,08	69.517	225.916	253.232,58	1.109.865,50
01/09 a 30/09	1.373.012,36	9,67	1.368.141,60	69.517	248.336	295.444,58	1.072.697,02
01/10 a 31/10	1.380.289,26	9,67	1.375.392,68	69.157	272.003	347.872,30	1.027.520,39
01/11 a 30/11	1.386.224,65	9,67	1.381.307,02	69.517	274.350	337.988,02	1.043.319,00
01/12 a 31/12	1.393.423,91	9,67	1.388.489,71	69.571	273.161	340.604,78	1.047.884,93

**Fonte:** Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Exercício 2011, enviado pela Secretaria de Governo através do Ofício CGPE 033/2012.

**Notas:** <sup>1</sup> Conforme consta nas cláusulas 33 e 34 do contrato:

$CBAT_R = CBAT \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$ , onde:

$CBAT_R$  - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA reajustada;

$CBAT$  - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

$IPCA_0$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior a data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

$CAT = [(1 - TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBAT$ , onde:

$CAT$  = Contraprestação Adicional à Tarifa

$TIRp$  = Taxa Interna de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO; e

$NQID$  = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA.

O Demonstrativo em análise evidencia que o tráfego de veículos (coluna Fluxo Realizado) superou a estimativa do Fluxo Projetado, no período de janeiro a dezembro de 2011, permitindo redução (Coluna Direito do Governo) no valor mensal da Contraprestação Adicional à Tarifa – CAT devida ao concessionário pelo Governo no Estado.

Dessa forma, em 2011, o valor pago pelo Governo do Estado à concessionária perfaz o montante de R\$ 12.974.699,67, resultante do valor total da CAT (R\$ 16.259.375,88) deduzido do valor total do Direito do Governo (R\$ 3.284.676,22).

**• Garantia de pagamento das contraprestações públicas**

A Lei Estadual 12.976/05 instituiu o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE no Estado de Pernambuco com o objetivo precípuo de prestar garantia às obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública perante o



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

parceiro privado nos contratos de PPP. O art. 2º da referida lei dispôs sobre a constituição do patrimônio do FGPE, a ser disciplinada por ato do Poder Executivo.

Dentre os recursos indicados para a formação do patrimônio desse fundo<sup>35</sup>, consta a previsão de 20% da parcela das receitas devidas ao Estado, provenientes da arrecadação pela União da Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados.

A garantia de pagamento das contraprestações públicas desse contrato foi prestada ao parceiro privado por meio de conta-garantia cujos recursos são oriundos de 20% do total da parcela dos recursos da CIDE devida ao Estado de Pernambuco.

Os recursos correspondentes à garantia foram transferidos em 2011 para a conta corrente 1294.006.00001076-8, aberta em nome da Secretaria do Governo na agência 1294 – Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, apresentando em 31.12.2011 o saldo de R\$ 17.887.648,98, conforme consta no extrato bancário<sup>36</sup> e no sistema e-Fisco/2011.

**• Repartição Objetiva dos Riscos: Variação de Tráfego a maior**

Os riscos relacionados à demanda de tráfego em relação ao projetado na rodovia do Paiva serão compartilhados entre as partes e as consequências do compartilhamento do risco serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme disposto na cláusula 28 do contrato CGPE 001/2006.

As regras de compartilhamento da receitas de pedágio, quando a variação do tráfego ocorrer a maior do projeto, estão previstas nas cláusulas 28.2.1 a 28.2.3, transcritas a seguir.

---

<sup>35</sup> Lei Estadual 12.976/05. Art. 2º O patrimônio do FGPE será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo: *I* - ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária; *II* – bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em lei; *III* – ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, desde que não acarretem a perda do respectivo controle estatal; *IV* – títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável; *V* – outros bens e direitos de titularidade direta e indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislação específica; *VI* – recursos correspondentes ao limite de 20% (vinte por cento) das receitas da CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico; *VII* – recursos orçamentários do Tesouro Estadual; *VIII* – rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo; *IX* – doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao Fundo; *X* – Outras receitas destinadas ao Fundo.

<sup>36</sup> Extrato da conta corrente nº 1294.006.00001076-8 enviado pela Secretaria do Governo através do Ofício CGPE 033/2012.



## 28. RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA

[...]

28.2. A partir do volume projetado indicado no Anexo X- PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, *as faixas de variação de tráfego*, abaixo descritas, e suas respectivas *regras de compartilhamento de riscos*.

28.2.1. Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas *dentro da faixa de 100% (cem por cento) e 110% (cento e dez por cento)*, inclusive, as correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO reverterão integralmente para a CONCESSIONÁRIA e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

28.2.2 Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas na *faixa acima de 110% (cento e dez por cento) e até 130% (cento e trinta por cento)*, inclusive, 50% (cinquenta por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

28.2.2.1. *A parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE*, em razão da variação de tráfego a maior, *será compensada mediante a redução proporcional no valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA* a ser paga à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

28.2.2.2. Quando à parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE, em razão da variação de tráfego a maior, for maior que a CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA prevista, o valor excedente à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será revertido ao CONCEDENTE.

28.2.3. *Ocorrendo variações de tráfego a maior, verificadas acima de 130% (cento e trinta por cento), 10% (dez por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL*, como contribuição complementar, e os outros 90% (noventa por cento) *serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, aplicando-se o disposto nos subitens 28.2.2.1. e 28.2.2.2. (grifos nossos)*

De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Governo, a variação do tráfego da Praia do Paiva situou-se numa faixa superior a 130% do projetado, no período de janeiro a dezembro de 2011, conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Tabela 5 - Variação do Tráfego da Rodovia Praia do Paiva**  
Janeiro a Dezembro de 2011

Mês	(a) Tráfego Realizado <sup>1</sup>	(b) Tráfego Projetado <sup>2</sup>	Variação % (a/b - 1)
Janeiro	243.064	54.636	344,9%
Fevereiro	166.589	54.636	204,9%
Março	217.321	54.636	297,8%
Abril	159.794	54.636	192,5%
Maio	173.953	54.636	218,4%



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 5 - Variação do Tráfego da Rodovia Praia do Paiva**  
Janeiro a Dezembro de 2011

Mês	(a) Tráfego Realizado <sup>1</sup>	(b) Tráfego Projetado <sup>2</sup>	Variação % (a/b - 1)
Junho	175.944	54.636	222,0%
Julho	210.277	69.517	202,5%
Agosto	223.495	69.518	221,5%
Setembro	245.953	69.518	253,8%
Outubro	269.552	69.518	287,7%
Novembro	271.748	69.518	290,9%
Dezembro	270.381	69.518	288,9%

**Fonte:** Ofício CGPE 061/2012, de 28.12.2012, da Secretaria de Governo, enviado em resposta ao Ofício 36/2012 – GC 05/DCE do TCE-PE.

**Notas:** <sup>1</sup> Tráfego de pagantes.

<sup>2</sup> Tráfego médio mensal projetado (Edital da Licitação da Concorrência 001/2006 - CGPE)

Como a variação do fluxo de tráfego ocorreu numa faixa superior a 130% do projetado, o compartilhamento das receitas de pedágio rege-se pelas regras previstas na cláusula 28.2.3. Assim, 10% serão aplicados no Fundo Socioambiental, e os outros 90% serão compartilhados entre concessionária e concedente, na proporção de 50% para cada uma das partes, aplicando-se o disposto nos subitens 28.2.2.1. e 28.2.2.2.

Os valores do compartilhamento da receita de pedágio, no período de janeiro a dezembro de 2011, conforme informações apresentadas pela Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco através do Ofício CGPE 061/2012, estão demonstrados na tabela a seguir.

**Tabela 6– Compartilhamento da Receita de Pedágio da Rodovia**  
Praia do Paiva – Janeiro a Dezembro de 2011

Mês	Fundo Socioambiental	Concedente (Governo)	Concessionária (Via Parque)
Janeiro	101.658,07	370.045,92	375.056,42
Fevereiro	64.880,41	204.546,45	209.556,95
Março	85.615,95	297.856,38	302.866,88
Abril	61.999,89	191.584,11	196.594,61
Maiο	66.374,37	211.269,27	216.279,77
Junho	67.932,54	199.102,49	205.261,10
Julho	85.267,40	235.129,34	303.690,59
Agosto	89.792,82	253.232,58	326.317,69
Setembro	100.345,82	295.444,58	379.082,69
Outubro	113.452,75	347.872,30	444.617,34
Novembro	110.981,68	337.988,02	432.261,99
Dezembro	111.635,87	340.604,78	435.532,94
<b>TOTAL:</b>	<b>1.059.937,57</b>	<b>3.284.676,22</b>	<b>3.827.118,97</b>

**Fonte:** Ofício CGPE 061/2012, de 28.12.2012, da Secretaria de Governo, enviado em resposta ao Ofício 36/2012 – GC 05/DCE do TCE-PE



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Diante dos valores da receita de pedágio compartilhada entre o Fundo Socioambiental (R\$ 1.059.937,57), Concessionária (R\$ 3.827.118,97) e Governo do Estado (R\$ 3.284.676,22), observa-se que os percentuais previstos para compartilhamento da receita de pedágio, na cláusula 28.2.3 (variação de trafego superior a 130% do projetado) do contrato CGPE 001/2006, não foram cumpridos.

Salienta-se que o percentual de 90% da receita de pedágio deveria ser compartilhada entre concessionária e concedente (Governo do Estado), na proporção de 50%, para cada uma das partes, conforme cláusula 28.2.3 desse contrato .

- **Fundo Socioambiental**

Em relação ao Fundo Socioambiental, previsto na cláusula 29 desse contrato, o Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP - Exercício 2011, elaborado pelo CGPE, apresenta informações sobre o situação desse fundo, ainda não implementado, transcritas a seguir:

[...], é dever da concessionária contratar a gestão do Fundo Socioambiental com uma sociedade civil sem fins lucrativos, sendo tais recursos destinados ao cumprimento do Programa de Gestão Ambiental - PGA e do Programa de Gestão Social – PGS, em conformidade com as cláusulas 14 e 15 do mesmo contrato.

Os recursos captados encontram-se depositados na conta Corrente nº 2504, aberta na agência 044 – Recife Centro do banco do Nordeste, em nome da Concessionária Rota dos Coqueiros S/A, CNPJ 08.533.336/0001, totalizando até 31.12.2011 o valor de R\$ 1.365.533,30 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Ainda que os recursos do Fundo Socioambiental não tenham sido utilizados, a Concessionária Rota dos Coqueiros S/A efetivamente procedeu ao início das ações previstas nos referidos programas. O processo de contratação da sociedade civil sem fins lucrativos para atendimento do disposto na cláusula 29 encontra-se em andamento.

- **Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio**

A cláusula 38 do contrato dessa PPP trata das regras para o reajuste do valor da Tarifa Básica de Pedágio, a saber:

**CLÁUSULA 38 - REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**

38.1. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado em *periodicidade anual* de modo a *refletir a inflação* medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$$

onde:

TB<sub>R</sub> - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

TB - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tendo como data base o mês de dezembro de 2005;





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

IPCA<sub>0</sub> - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IPCA<sub>i</sub> - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

38.2. As TARIFAS DE PEDÁGIO, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas dos usuários da RODOVIA, com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária conforme indicado no ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL.

38.3. Além do reajuste a que se refere esta Cláusula, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revisto para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos SERVIÇOS, com a finalidade de assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme as regras nele estabelecidas.

Em 2011, “atendendo à previsão contratual constante na cláusula 38, foi implementado o reajuste anual das tarifas de pedágio, que gerou um incremento de 6,51 % a partir de 14.06.2011, homologado pela ARPE e publicado” no DOE “de 28/05/2011”. (Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Exercício 2011)

### **3.5.2.2 - Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga - CIR**

O Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga - CIR-PE é um contrato de Parceria Público - Privada, na modalidade concessão administrativa, aquela em que a remuneração do parceiro privado corresponde, exclusivamente, à contraprestação devida pelo Poder Público. É a segunda parceria público-privada implantada no Estado de Pernambuco e a primeira do gênero no país.<sup>37</sup>

---

<sup>37</sup> Neste projeto do complexo prisional são previstos módulos com funcionamento independente, cujas unidades irão classificar os internos e a individualização da pena em função do perfil criminológico e do regime de atividades a que serão submetidos, com a finalidade de atender a Lei de Execução Penal. A construção deste sistema prisional permitirá a desativação dos presídios localizados na ilha de Itamaracá: Penitenciária Barreto Campelo, Hospital de Custódia e Presídio Agro-Industrial São João. De acordo com o projeto dessa PPP, o Centro possuirá capacidade para 3.126 internos e será composto de duas unidades para regime semi-aberto com 600 internos cada e três unidades para regime fechado com 642 internos cada, uma Administração Geral e uma Portaria Principal do CIR. O CIR-PE está sendo construído no município de Itaquitinga, localizado na Zona da Mata Norte do Estado, numa área de 98 hectares localizada a 16,7km do centro urbano de Itaquitinga e a 18,0km do centro urbano de Araçoiaba. (Informações veiculadas na *internet* e no *site* da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco: <http://www2.ppp.seplag.pe.gov.br/web/portal-ppp/home>)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

Em 09.10.2009, foi celebrado o Contrato CGPE 001/2009 entre o Governo do Estado e a Sociedade de Propósito Específico - SPE Reintegra Brasil S/A, composta pelas empresas adjudicatárias<sup>38</sup> da licitação.

As obras desse complexo prisional foram iniciadas, em 20.11.2009, com previsão de conclusão para o 1º semestre de 2012.<sup>39</sup>

• **Objeto**

Este contrato de Concessão Administrativa, conforme disposto na cláusula 4.1, “tem por objeto a exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – CIR, precedida de obras, mediante a prestação de serviços pela concessionária, compreendendo, nos termos desse contrato:

- I. execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- II. apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- III. gestão e fiscalização DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.”

*Serviços Delegados* são os serviços a serem prestados pela Concessionária, compreendendo aqueles necessários à prestação do serviço objeto da concessão administrativa, incluindo as condições operacionais mínimas do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, as intervenções obrigatórias e as atividades de operação, de manutenção e de conservação desse centro, conforme se depreende da definição constante na Cláusula 1 do Contrato CGPE 001/2009.

*Serviços não delegados* são os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, não compreendidos no objeto da Concessão Administrativa, conforme “Cláusula 1 - Definições” do Contrato CGPE 001/2009.

*Serviços não delegados* são os serviços considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o serviço adequado no Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, a serem prestados por terceiros que não a Concessionária, conforme “Cláusula 1 - Definições” do Contrato CGPE 001/2009.

Registra-se ainda que o prazo de vigência desse contrato é de 33 anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 35 anos, conforme cláusula 6.1 do Contrato CGPE 001/2009.

• **Remuneração do parceiro privado**

O valor estimado deste Contrato CGPE 001/2009 é de R\$ 2.899.930.070,00, na data-base de novembro de 2007, conforme previsto na cláusula 7.1, correspondendo

---

<sup>38</sup> Advance Construções e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.041.703/0001-93 e Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.614.547/0001-00.

<sup>39</sup> Informações apresentada no Relatório de Desempenho das Parcerias Público-Privadas - Exercício 2011, enviado pela Secretaria do Governo através do Ofício CGPE 033/2012.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

ao Valor Presente Líquido do Fluxo de Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização - CBCR<sup>40</sup> no valor de R\$ 1.953.324.301,44.

O Estado, na condição de concedente desta concessão administrativa, é o responsável pela remuneração integral do concessionário pela prestação dos serviços previstos para a operacionalização do CIR.

A remuneração do parceiro privado será devida pelo concedente (Estado) quando do início da operação do complexo prisional, na forma de Contraprestação da Concedente para Ressocialização - CCR<sup>41</sup>.

O cálculo da CCR é realizado sobre a CBCR, considerando o resultado da aferição do desempenho e a taxa interna de retorno real do projeto (TIRp), conforme se depreende da cláusula 31.1.3 que apresenta a sua fórmula de cálculo, a saber:

31.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA RESSOCIALIZAÇÃO – CCR será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CCR = [(1-TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBCR$$

Onde:

“CCR” = CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA RESSOCIALIZAÇÃO;

“TIRp” = Taxa Interno de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;

“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;

CBCR = CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA RESSOCIALIZAÇÃO contraprestação mensal indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

O desempenho da concessionária será aferido com base em Quadro de Indicadores de Desempenho – QID, conforme determina a cláusula 31.1.4 desse contrato.

Registra-se que o início da remuneração do parceiro privado (concessionário) está previsto para o exercício de 2012, no valor anual de R\$ 115,65 milhões, conforme Demonstrativo das Parcerias Público - Privadas do Estado de Pernambuco (Quadro 64 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2011).

---

<sup>40</sup> Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização – CBCR: é cada contraprestação mensal indicada na proposta econômica do licitante, conforme definida na cláusula 1 do Contrato CGPE 001/2009.

<sup>41</sup> Contraprestação da Concedente para Ressocialização – CCR: é cada contraprestação mensal a ser efetivamente paga à concessionária pelo concedente, durante o prazo da concessão administrativa, na forma prevista no Contrato CGPE 001/2009, conforme se depreende da cláusula 1 desse contrato.



- **Garantia de pagamento das contraprestações públicas**

A garantia desse contrato de Parceria Público-Privada foi oferecida na forma de fundo especial<sup>42</sup>, criado através da Lei Estadual 13.863/2009, destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao referido contrato, constituída pelos rendimentos derivados das aplicações de recursos não vinculados da conta única do Estado, conforme artigo 2º dessa lei.

Os recursos a serem depositados em dinheiro, na conta-garantia, corresponderão ao valor equivalente a três meses de Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização - CBCR, a ser depositados até dezembro ao início da operacionalização do CIR, conforme determina a cláusula 34.2, alínea “a”, desse contrato.

Em 2011, foram realizados os depósitos correspondentes a 3 (três) meses de Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização – CBCR, na conta-garantia 1294.006.00001077-6, aberta na agência 1294 - Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, apresentando saldo de R\$ 35.854.002,94, em 31.12.2011, conforme informado no Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP - Exercício 2011, elaborado pelo CGPE.

- **Repartição Objetiva dos Riscos**

Em relação ao risco da demanda de serviços, a cláusula 27 do contrato CGPE 001/2009 prevê que este risco é considerado nulo, vez que, existe uma grande demanda reprimida e o crescimento da demanda prisional é de cerca de 10% ao ano, maior que a capacidade do Estado, inexistindo a necessidade de compartilhamento entre as partes.

- **Equilíbrio Econômico-Financeiro**

Embora o risco da demanda seja nulo, é importante atentar para cláusulas comuns a todos os contratos administrativos inerentes ao equilíbrio econômico-financeiro.

No contrato CGPE 001/2009, a “Cláusula 26 - Equilíbrio Econômico-Financeiro trata sobre as situações hipotéticas, consideradas riscos, passíveis de alterar as condições, inicialmente, estipuladas nesse contrato.

### **3.5.2.3 - Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014**

O Estado de Pernambuco será um dos 12 estados brasileiros que sediarão os jogos da Copa do Mundo a se realizar no ano de 2014. O projeto “Cidade da Copa”

---

<sup>42</sup> O fundo especial é umas das formas de garantias, prevista na Lei Federal 11.079/2004, em seu artigo 8º, inciso II e Lei Estadual 12.765/2005, artigo 17, inciso III.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

prevê a construção de um estádio, um conjunto habitacional, um centro comercial, hotéis e outros investimentos privados que somados chegam a um R\$ 1,6 bilhão.

Após a análise de três locais oferecidos para a construção da Cidade da Copa, o Governo optou pela área de 270 hectares – já pertencente ao Estado – localizada a cerca de um quilômetro do Terminal Integrado de Passageiros (TIP), em São Lourenço da Mata.<sup>43</sup>

O objeto da Concorrência Pública Internacional 001/2009 foi adjudicado em 14.05.2010, ao Consórcio Cidade da Copa, formado pelas empresas Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A<sup>44</sup>.

- **Objeto**

O Contrato de Concessão Administrativa CGPE 001/2010 foi celebrado em 15.06.2010, tendo por objeto a exploração da Arena Multiuso da COPA 2014<sup>45</sup>, precedida da execução das obras de construção da Arena, conforme cláusula 4.1 do contrato.

Dentre as obrigações acessórias da Concessionária, coube a responsabilidade pela implantação das obras de construção do Projeto Imobiliário<sup>46</sup>, correspondente a execução de um complexo de imóveis habitacionais e comerciais no entorno da Arena, compondo o Projeto Cidade da Copa 2014<sup>47</sup>.

O prazo de vigência desse contrato é de 33 anos.

- **Remuneração do parceiro privado**

A remuneração da concedente ao parceiro privado, denominada Contraprestação Pública, foi subdividida em duas parcelas conforme a finalidade do pagamento, a saber:

- a) Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO); e
- b) Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA.

---

<sup>43</sup> Informações extraídas no *site* do Governo do Estado: <http://www2.pe.gov.br/web/portal-pe/copa-2014>.

<sup>44</sup> Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A (CNPJ: 12.077.949/0001-79): Sociedade de Propósito Específico formada pelas adjudicatárias da licitação.

<sup>45</sup> Arena Multiuso da Copa 2014: é o estádio inserido no projeto Cidade da Copa.

<sup>46</sup> Projeto Imobiliário: é o projeto de desenvolvimento imobiliário que deverá ser implantado concomitantemente com as obras de construção da Arena para viabilizar a receita acessória do presente contrato.

<sup>47</sup> Projeto Cidade da Copa: se constitui no Projeto da Arena Multiuso da Copa 2014 somado ao Projeto Imobiliário.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

A parcela referente ao *Ressarcimento dos Investimentos na Obra - RIO*<sup>48</sup> foi estimado em R\$ 388.981.146,00, deverá ser paga pelo concedente (Estado) ao concessionário, em parcela única, 30 dias após a disponibilização da Arena<sup>49</sup>.

A *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena - COA*<sup>50</sup> corresponde à remuneração do parceiro privado pelos serviços de operação da Arena, será devida quando o estádio for concluído e disponibilizado pela concessionária, quando será paga mensalmente pelo Estado durante o prazo da concessão. O valor presente líquido desta contraprestação foi avaliado em R\$ 379.263.314,00.

A COA é calculada sobre o valor da Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena - CBOA<sup>51</sup>, proporcionalmente ao desempenho do concessionário na prestação dos serviços, aferido através de indicadores de desempenho predeterminados, e aplicando a taxa interna de retorno real do projeto, estabelecida na proposta econômica apresentada pela concessionária. A fórmula para o cálculo da COA está prevista na cláusula 31.1.3, transcrita a seguir:

31.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA – COA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$COA = [(1-TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBOA$$

Onde:

“COA”= CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA;

“TIRp = Taxa Interno de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;

“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;

CBOA = CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA, contraprestação mensal indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

---

<sup>48</sup> Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO): é a parcela da contraprestação pública a ser reembolsada pela concedente à concessionária, em parcela única, 30 (trinta) dias após o início da operação da Arena, limitado ao valor máximo de 75% do valor dos investimentos na obra de construção da Arena.

<sup>49</sup> Este pagamento pode ser realizado para quitar, junto à instituição financeira, o empréstimo tomado pela concessionária, respeitado o limite máximo de 75% do valor dos investimentos para a construção da Arena. Se as obras de construção da Arena foram executadas com recursos próprios da concessionária, o pagamento deve ser efetivado diretamente a esta, no limite máximo de 75% do valor dos investimentos.

<sup>50</sup> Contraprestação da Concedente para Operação da Arena - COA: é cada contraprestação mensal a ser efetivamente paga pela concedente à concessionária durante o prazo da concessão administrativa.

<sup>51</sup> Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena- CBOA: é cada contraprestação mensal indicada na proposta econômica da adjudicatária da licitação.



Registra-se que o início da remuneração do concessionário pelo Estado (concedente) está previsto para o exercício de 2013, no valor anual de R\$ 4,59 milhões, conforme Demonstrativo das Parcerias Público - Privadas do Estado de Pernambuco (Quadro 64 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2011).

- **Garantia de pagamento das contraprestações públicas: Fundo Especial Arena Multiuso da Copa 2014**

Como os valores devidos à concessionária foram divididos em duas parcelas, as garantias foram determinadas, separadamente, conforme estabelecido na cláusula 34 do Contrato CGPE 001/2010, a saber:

34.1 A garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Concedente neste Contrato será prestada por meio da utilização de:

- FINANCIAMENTO PÚBLICO* que a Concedente tomará junto ao BNDES, com operação casada para este fim, para a parcela do Ressarcimento dos Investimentos na Obra. Neste caso, a Concedente dará autorização ao BNDES, no contrato de FINANCIAMENTO PÚBLICO para que ele faça diretamente o pagamento das obrigações estabelecidas na Cláusula 32.5 ou 32.6, qual seja a opção<sup>52</sup> deste Contrato, no caso de inadimplemento da Concedente no cumprimento destas obrigações.
- CONTA-GARANTIA* para pagamento da Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA.

Por meio da Lei Estadual 14.121, de 23 de agosto de 2010, foi criado o Fundo Arena Multiuso da Copa 2014, um fundo especial<sup>53</sup> destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao referido contrato de concessão administrativa, com a finalidade de garantir as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada.

O art. 2º da lei 14.121/10 estatui que o fundo será constituído por recursos do Tesouro e o seu fluxo repositório será implementado com recursos da Lei Complementar Federal 87/96 (repasses financeiros da União para os Estados a título de compensação pelas perdas decorrentes da isenção de ICMS previstas nessa lei), e por recursos do FPE (repartição do produto arrecadado dos impostos sobre renda e proventos e produtos industrializados entregue pela União aos Estados, art. 159, I, alínea “a” da CF/88).

---

<sup>52</sup> Com o valor do RIO, a concedente pode: quitar o empréstimo tomado pela concessionária ou ressarcir à concessionária pelo valor dos investimentos na construção da Arena, opções dispostas nas cláusulas 32.5 e 32.6, respectivamente.

<sup>53</sup> O fundo especial é umas das formas de garantias, prevista na Lei Federal 11.079/2004, em seu artigo 8º, inciso II e Lei Estadual 12.765/2005, artigo 17, inciso III.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Como os recursos destinados para compor o fluxo repositório são provenientes de *transferências oriundas de impostos*, há que se atentar para o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, transcrito a seguir, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (*princípio da não-afetação da receita*), ressaltando as hipóteses previstas no texto constitucional.

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a *repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem* os arts. 158 e 159, a *destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde*, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a *prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita*, previstas no art. 165, § 8º, *bem como o disposto no § 4º deste artigo*. (grifo nosso)

Do teor do dispositivo transcrito acima, depreende-se que a vedação de vinculação de receita de impostos, abrange também os recursos do FPE e FPM transferidos pela União (art. 159, inciso I, alínea “a” e “b”) <sup>54</sup>, ressaltando no que tange aos *recursos do FPE e FPM* a destinação para aplicação em *saúde e educação* (arts. 198, § 2º e art. 212), bem como para prestação de *garantia ou contragarantia à União* e para *pagamento de débitos para com esta* (art. 167, § 4º) <sup>55</sup>.

Nesse diapasão, o doutrinador constitucional José Afonso da Silva (2005, p. 697) leciona:

[...]. Também chamado *princípio da não-afetação da receita*, está traduzido no art. 167, IV, que *veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa*, *ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159*, a *destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde*, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da *administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII*, e a *prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita*, previstas no art. 165, § 8º, *bem como o disposto no § 4º deste artigo; permite a vinculação de receitas próprias* geradas pelos impostos estaduais (art.155) e municipais (art.156) e *dos recursos a eles pertencentes na forma dos arts. 157, 158, 159, I, “a” e “b”, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta* (§ 4º

---

<sup>54</sup> Art. 159. A União entregará: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre *renda e proventos* de qualquer natureza e sobre *produtos industrializados* quarenta e oito por cento na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; c) *omissis*; d) *omissis*. (grifo nosso)

<sup>55</sup> CF/88, Art. 167. *Omissis*. § 4º. É permitida a vinculação de *receitas próprias* geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e *dos recursos de que tratam* os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a *prestação de garantia ou contragarantia à União* e para *pagamento de débitos para com esta*. (grifo nosso)





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

*do art.167). Mas não é só, porque o parágrafo único do art. 204 e o § 6º do art. 216 facultam a vinculação de até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida de apoio à inclusão social e promoção social e de igual porcentagem a fundo de fomento à cultura (Emenda Constitucional 42/2003). [...] A doutrina condena a vinculação de receitas a priori, tanto que a não vinculação se erige em princípio orçamentário. E a técnica do orçamento-programa é mais refratária a vinculação de receitas. Ela quer que os recursos sejam livres e à disposição para a realização de obras e serviços, em conformidade com as necessidades existentes e em obediência à escala de prioridades estabelecidas a partir de análise rigorosa da situação existente.<sup>56</sup> (grifos nossos)*

Registra-se, por fim, que a conta-garantia vinculada a esse contrato foi aberta na agência 1294-Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, nº 1294.60000.1147-0, com previsão de depósitos dos recursos correspondentes a 6 (seis) meses de Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena – CBOA até dezembro de 2012, conforme informações apresentadas no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Exercício 2011.

- **Outras Fontes de Receitas e Obrigações Acessórias do Concedente**

Além da contraprestação da concedente ao parceiro privado, a cláusula 35 prevê outras fontes de receitas, que serão auferidas pelo concessionário, respeitado o prazo de vigência de 33 anos da presente concessão, a saber:

**35. OUTRAS FONTES DE RECEITA**

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

35.1.1 As receitas alternativas, complementares, *acessórias*, ou de projetos associados previstas neste CONTRATO são:

- i) Receita *Acessória*: Comercialização das unidades habitacionais e comerciais do PROJETO IMOBILIÁRIO; (grifo nosso)
- ii) Receitas Operacionais: Comercialização de: a) Camarotes; b) Assentos Corporativos; c) Assentos Premium; d) Pacote de Jogos e e) Bilheteria geral;
- iii) Receitas Adicionais: Comercialização de: a) Patrocínio e Propaganda; b) Alimentação; c) Visita Guiada; d) Estacionamento; e) Aluguel para Shows e Convenções, e; outros conforme previsto na PROPOSTA ECONÔMICA;

Cabe à concessionária, como obrigação acessória, implantar o Projeto Imobiliário, previsto no projeto Cidade da Copa, para poder obter a receita acessória dele proveniente (cláusula 4.1.2 do contrato CGPE 001/2010).

---

<sup>56</sup> SILVA. José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros. 2005, p. 697.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

As unidades habitacionais e comerciais resultantes do Projeto Imobiliário poderão ser negociadas livremente entre a concessionária e seus clientes, mas a propriedade plena só será transferida quando do início da operação da Arena, ocasião em que a concedente dará posse definitiva do referido terreno (cláusula 18.1.2.2 do contrato CGPE 001/2010).

Caso o Governo do Estado não utilize as áreas destinadas aos aparelhos públicos no entorno da Arena, esta área poderá ser concedida à concessionária para ampliação do Projeto Imobiliário. Nesse caso, a nova receita acessória deverá ser contabilizada para a redução da Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA (cláusula 4.1.3 do contrato CGPE 001/2010).

- **Repartição Objetiva dos Riscos**

A cláusula 27 desse contrato dispõe sobre os riscos relacionados à variação da receita operacional da Arena Multiuso da Copa 2014, tomando-se como parâmetro a estimativa de receita projetada, apresentada pela concedente.

Os riscos decorrentes das variações da demanda pelos serviços operacionais oferecidos pela Arena devem ser compartilhados pelas partes e as consequências advindas do compartilhamento dos riscos serão consideradas para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme cláusulas 27.1 e 27.1.1.

De forma semelhante ao contrato da parceria do Paiva, a cláusula 27 trata das regras para repartição de riscos através de faixas de variação de receitas a maior ou a menor, e na ocorrência destas, as receitas excedentes ou a constatação de prejuízos serão destinadas conforme previsto nela.

Registra-se que o 1º Termo aditivo ao contrato CGPE 001/2010, celebrado em 21.12.2010, acrescentou as cláusulas 27.2.6, 27.2.6.1, 27.2.6.2, 27.2.6.3, 27.2.6.4, 27.2.6.5 e reenumerou a cláusula 27.2.6 que passou a vigorar como Cláusula 27.2.7, para prevê que:

27.2.6. Na hipótese de os três principais clubes de futebol pernambucanos (Santa Cruz Futebol, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife) não formalizarem, por meio de instrumento contratual adequado, o compromisso firme de jogarem na Arena, suas 60 (sessenta) melhores partidas por ano, até os 12 (doze) meses anteriores à data prevista para o início da operação da Arena, ocorrendo *variações de Receita Operacional a menor*, verificadas *abaixo de 50% (cinquenta por cento)* em qual quer mês de vigência do CONTRATO a partir do primeiro mês de OPERAÇÃO DA ARENA, a totalidade destas correspondentes *perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade da Concedente*, mediante pagamento de contraprestação adicional observado o procedimento previstos nos itens abaixo. (grifo nosso)

27.2.6.1 Caso a situação prevista na cláusula acima se verifique, a CONCESSIONÁRIA calculará de forma objetiva o valor da contraprestação



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

adicional, com base na Receita Operacional prevista no Anexo XI do EDITAL, e emitirá fatura correspondente ao novo valor da contraprestação, sujeito à conferência do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.2.6.2 *omissis*

27.2.6.3 [...], fica estabelecido que as Partes deverão acordar, 12 (doze) meses antes do início da OPERAÇÃO DA ARENA, e assim sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses antes do início da OPERAÇÃO DA ARENA, e assim sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses, o valor estimado da COA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE no ano subsequente, incluindo eventual contraprestação adicional prevista nos itens 27.2.4 e 27.2.6, com base na previsão da receita operacional a ser efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA, no referido ano e a Receita Operacional informada no Anexo XI do CONTRATO, a fim de que *existam recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas anuais com a contraprestação pública e eventuais revisões contratuais.* (grifo nosso)

27.2.6.4 Se, em decorrência do disposto no item 27.2.6.3 acima, *ficar acordado um valor estimado da COA superior ao previsto no CONTRATO*, fica estabelecido que *os recursos a serem dados em garantia pela CONCEDENTE, através da Conta-Garantia nos termos do item 34.2 do CONTRATO, deverão ser ajustados de forma que correspondam a 6 (seis) meses do novo valor estimado da contraprestação*, nos termos do item 27.2.6.3 acima. (grifo nosso)

27.2.6.5 *Omissis*

27.2.6.6 *Omissis*

27.2.7 Caso haja frustração da Receita Operacional indicada no ANEXO XI-PROJEÇÃO DE DEMANDA, deste EDITAL, nos níveis acima estabelecidos, provocada pela inexecução do PROJETO IMOBILIÁRIO, a CONCEDENTE poderá adotar a encampação, como solução definitiva para o CONTRATO, em conformidade com a cláusula 50, deste Contrato.

- **Equilíbrio Econômico-Financeiro**

Outras situações que podem vir a determinar recomposição das condições iniciais estabelecidas nesse contrato estão previstas na cláusula 26 – Equilíbrio Econômico-Financeiro.

Registra-se que, em 15 de agosto de 2011, foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2012, tendo por objeto a alteração das Cláusulas 26.3 e 26.4, que tratam do Equilíbrio Econômico - Financeiro, e da Cláusula 26.6 que trata do Mecanismo de Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro.

### **3.5.3 – Plano Anual de PPP: Carteira de Projetos Prioritários até dezembro de 2011**

Além dos projetos de PPP's integrantes do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PEPPP, visto nos tópicos anteriores, há propostas incluídas na



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

Carteira de Projetos Prioritários<sup>57</sup>, no Plano Anual de Parceria Público-Privada de 2011, a saber:

1. Expresso Cidadão: aguarda decisão do CGPE para início da Consulta Pública;
2. Projeto de Esgotamento Sanitário da RMR: no dia 15/12/2011 o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público – Privadas aprovou a submissão à consulta pública do edital e seus anexos, com prazo de conclusão em 31 de janeiro de 2012;
3. Ampliação de Gasodutos: não houve agente empreendedor interessado e o projeto continua em processo de apresentação para o setor privado;
4. Sistema de Monotrilho na RMR: os estudos de viabilidade e projeto básico foram apresentados e encaminhados à Secretaria das Cidades para análise;
5. Saneamento de Barreiros, Rio Formoso, Serinhaém e Tamandaré: os estudos de viabilidade e projeto básico foram entregues e encaminhados à COMPESA para análise;
6. Arco Viário da RMR; incluída em 07.06.2011 e aprovada autorização de estudos de viabilidade e projeto básico;
7. Complexo Industrial, Portuário e Aeroportuário do Litoral Norte: incluída em 07.06.2011 e aprovada autorização de estudos de viabilidade e projeto básico;
8. Plataforma Logística Multimodal de Salgueiro: incluída em 07.06.2011 e aprovada autorização de estudos de viabilidade e projeto básico;
9. Projeto Litoral Norte – Duplicação da Rodovia PE-001, Construção de Novo Acesso à Ilha de Itamaracá, Operação e Manutenção da Rodovia PE-001 e do Novo Acesso à Ilha e Município de Itamaracá e Estudo de Modelo de Ocupação Urbana Abrangida Direta ou Indiretamente na Área do Projeto: incluída em 03/11/2011 e aprovada autorização de estudos de viabilidade e projeto básico;
10. PPP do Sistema Viário, Melhoramento Urbano e Expansão Imobiliário do Eixo de Ligação Viário Norte: incluída em 27.12.2011 e aprovada autorização de estudos e viabilidade e projeto básico.

---

<sup>57</sup> Informações fornecidas pela Secretária de Governo, através do Ofício CGPE 033/2012, constante no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Exercício 2011.



### 3.5.4 - Demonstrativo das Parcerias Público – Privadas – Exercício 2011

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco, integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre de 2011, constante no Balanço Geral - Exercício 2011, quadro 64.

Esse demonstrativo evidencia o valor da despesa total do Estado com os contratos de PPP celebrados e o seu comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida, nos exercícios de 2010 e 2011, bem como os valores projetados para os exercícios de 2012 a 2020, o qual é transcrito resumidamente ao final deste tópico.

#### 3.5.4.1 - Despesas com contratos de PPP

Observa-se, inicialmente, que o valor da despesa do contrato da PPP do Paiva, referente ao exercício de 2011, está registrado, no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, no valor de R\$ 11.926.814,74. Todavia, o *valor total pago pelo Governo do Estado*, como visto no Demonstrativo do Pagamento das Contraprestações da PPP do Paiva em 2011<sup>58</sup>, no item 3.5.2.1, totalizou R\$ 12.974.699,67.

Em relação às projeções das despesas com o contrato da PPP da Praia, observa-se que a despesa projetada para os exercícios de 2012 e 2013 apresentam o mesmo valor (R\$ 16,71 milhões). No exercício de 2014, o valor da despesa cai para R\$ 11,39 milhões, a partir daqui é reduzida anualmente, encerrando em 2019 (R\$ 1,20 milhão).

No tocante ao contrato da PPP do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga - CIR, a despesa se inicia com o valor de 115,65 milhões em 2012. A partir do exercício de 2016, a despesa projetada apresenta-se constante no valor anual de R\$ 133,35 milhões.

Por sua vez, a despesa projetada do contrato da PPP da Copa, apresenta-se constante, no valor anual de R\$ 4,60 milhões, durante todo o período projetado – 2013/2020.

O gráfico a seguir ilustra as despesas projetadas desses contratos de PPP no período de 2012/2020, conforme valores apresentados no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - Período de Janeiro a Dezembro 2011 (Quadro 64 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2011).

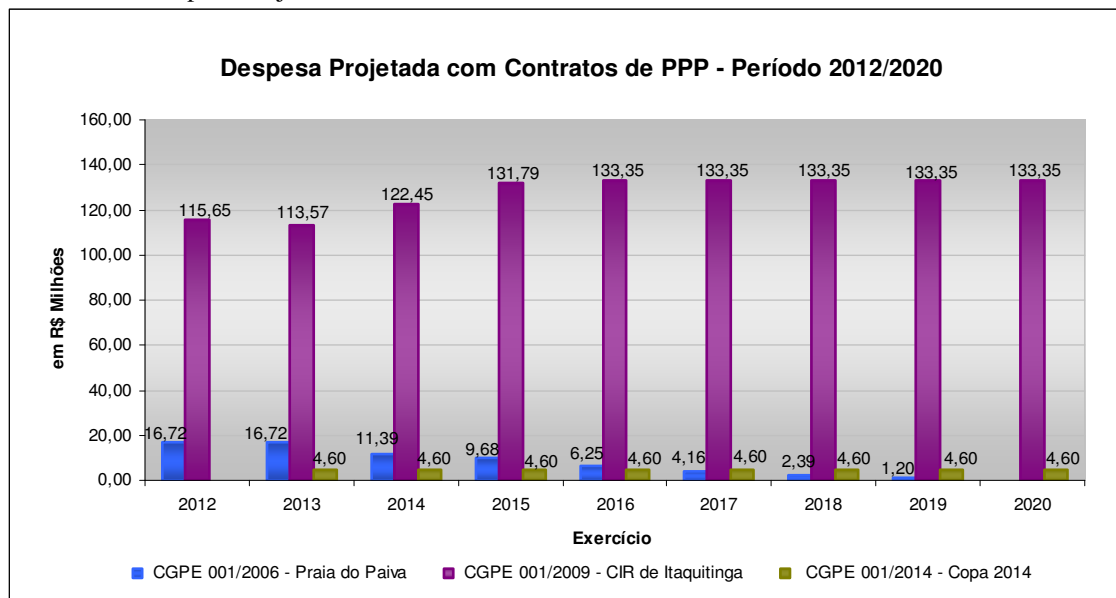
---

<sup>58</sup> O Demonstrativo do Pagamento das Contraprestações da PPP do Paiva em 2011, consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Exercício 2011, enviado pela Secretaria de Governo através do Ofício CGPE 033/2012.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 4 - Despesa Projetada com Contratos de PPP - Exercícios 2012/2020



Fonte: Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2011/ Balanço Geral do Estado – Exercício 2011 (Quadro 64)

### 3.5.4.2 – Total das Despesas/RCL (%)

De acordo com a Lei Federal 11.079/04, artigo 28 (redação pela Lei Federal 13.954/09), a União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária ao ente federativo quando for descumprido o limite estabelecido nesse dispositivo para os contratos de PPP, a saber:

Art. 28. A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se *a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.* (grifo nosso)

O comprometimento da despesa total com os contratos de PPP's em relação à RCL, representou 0,11% da RCL em 2010 e 0,08% em 2011. A previsão do comprometimento é maior para o período de 2012 a 2016, oscilando entre 0,88 a 0,84%, voltando a cair a partir de 2017 para 0,80%, e para 0,70% em 2020, conforme Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - Janeiro a Dezembro 2011, transcrito resumidamente a seguir.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Tabela 17 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro 2011/ Bimestre Novembro - Dezembro  
 RREO – Anexo XVII (Lei 11.079, de 30.12.2004, art. 22, 25 e 28)

em R\$ 1,00

Especificação	Saldo Total em 31.12.2010 (a)		REGISTROS EFETUADOS EM 2011		SALDO TOAL (C) = (A=B)							
			No bimestre	Até o bimestre (b)								
TOTAL DE ATIVOS												
TOTAL DE PASSIVO (I)												
GARANTIAS DE PPP (II)	-		53.741.651,92		53.741.651,92							53.741.651,92
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (I – II)	-		(53.741.651,92)		(53.741.651,92)							(53.741.651,92)
PASSIVOS CONTINGENTES												
ATIVOS CONTINGENTES												
<b>DESPESAS DE PPP</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	
CGPE 001/2006 – Praia do Paiva	13.257.294,81	11.926.814,74	16.721.194,90	16.721.194,90	11.390.440,11	9.678.473,32	6.252.510,69	4.158.902,55	2.391.545,92	1.195.772,96		-
CGPE 001/2009 - CIR de Itaquitinga	-		115.651.629,05	113.570.368,64	122.447.069,67	131.787.666,10	133.346.103,87	133.346.103,87	133.346.103,87	133.346.103,87	133.346.103,87	133.346.103,87
CGPE 001/2010 – Copa 2014	-			4.596.875,94	4.596.875,94	4.596.875,94	4.596.875,94	4.596.875,94	4.596.875,94	4.596.875,94	4.596.875,94	4.596.875,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>13.527.294,81</b>	<b>11.926.814,74</b>	<b>132.372.823,95</b>	<b>134.888.439,48</b>	<b>138.434.385,73</b>	<b>146.063.015,47</b>	<b>144.195.490,50</b>	<b>142.101.882,36</b>	<b>140.334.525,74</b>	<b>139.138.752,77</b>	<b>137.942.979,81</b>	
REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	12.435.716.768,07	14.553.205.412,29	15.053.623.481,01	15.571.248.634,80	16.106.672.546,49	16.660.507.233,83	17.233.385.759,05	17.825.962.952,52	18.438.916.161,18	19.072.946.022,88	19.728.77.267,14	
<b>TOTAL DAS DESPESAS /RCL (%)</b>	<b>0,11</b>	<b>0,08</b>	<b>0,88</b>	<b>0,87</b>	<b>0,86</b>	<b>0,88</b>	<b>0,84</b>	<b>0,80</b>	<b>0,76</b>	<b>0,73</b>	<b>0,70</b>	

Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício 2011 (Quadro 64)